



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33, DE 15 DE MAIO 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Em cumprimento ao art. 62, inciso XV, da Constituição do Estado de Roraima tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos demais Membros dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências" - PLDO/2024.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade principal, orientar a elaboração dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos com base nas prioridades e metas da administração pública estadual, as quais terão precedência na alocação dos recursos, de acordo com o novo Plano Plurianual para o Quadriênio 2024/2027.

As metas e prioridades para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que não sejam objeto de limitação de empenho, por constituírem obrigações constitucionais ou legais e as de funcionamento dos Órgãos e Entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, a implementação de ações estabelecidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/ Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima, serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027, cujo Projeto de Lei será encaminhado a essa Casa Legislativa no decorrer do mês de setembro do corrente ano.

A proposta ora apresentada a essa Casa, busca manter o equilíbrio fiscal, conciliando com as necessidades sociais, com foco na promoção do bem-estar da sociedade roraimense e a manutenção do excelente ambiente de negócios vigente hoje no Estado.

O contexto atual só foi possível graças ao compromisso do Governo com o desenvolvimento econômico de Roraima, que têm sido fundamental para alavancar o potencial empreendedor de nosso Estado e fomentar a criação de novos postos de trabalho, que contribuiu de forma significativa para a redução dos índices de desemprego. Além disso, o crescimento do PIB é resultado direto da implementação de políticas públicas e do fortalecimento do setor produtivo, o que tem proporcionado mais oportunidades e melhorias para a qualidade de vida da população em geral.

O Executivo tem mantido como virtude uma gestão financeira disciplinada, eficiente, prezando pelo cuidado com o bem público, com total transparência, primando pelo comprometimento em fazer a diferença na vida de cada cidadão, por meio de uma gestão pública responsável.

O grande desafio deste novo período à frente do Governo do Estado é manter o equilíbrio das contas públicas para que o Estado amplie sua capacidade de investimentos e consiga implementar programas de maior impacto nas áreas de saúde, educação, segurança e assistência social, assim como em projetos que ampliem as oportunidades produtivas e de geração de emprego e renda.

Para consecução desses objetivos, é de extrema importância que ocorra o diálogo e a integração entre os Poderes do Estado e os Órgãos que atuarão como instrumentos para que a governabilidade nos conduza ao desenvolvimento e à prosperidade, razão pela qual a atual gestão se disponibiliza para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário. E é, nesse espírito, que me dirijo a essa Casa Legislativa, conclamando aos Senhores Parlamentares que aprovem o Projeto de Lei, que ora submeto.

Palácio Senador Hélio Campos /RR, 15 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/05/2023, às 20:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8681742** e o código CRC **998F9F14**.



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 15 MAIO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;

II - a organização e estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;

IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;

VII - as disposições finais;

VIII - os Anexos de Prioridades, Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria nº 288, de 27 de abril de 2023, que "altera a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF", da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observadas suas alterações posteriores.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos Anexos II e III desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento, correspondem às prioridades indicadas no Anexo I e que constarão detalhadas no Plano Plurianual 2024-2027, e deverão ser consideradas, em caráter indicativo, durante a elaboração, a aprovação e a execução do orçamento.

§ 1º Para efeito de alocação de recursos destinados a programas de desenvolvimento regional, no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser consideradas como prioridades da Administração Pública Estadual as microrregiões instituídas legalmente no Estado.

§ 2º As despesas que contribuem para o atendimento das metas e prioridades referidas no caput serão evidenciadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024.

Art. 4º Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais, em que são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e no qual serão informadas as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 1º Para fins de elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão manter atualizados registros dos cadastros dos processos administrativos e judiciais passíveis de futuro desembolso financeiro no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Roraima (FIPLAN), bem como dados relativos aos precatórios judiciais existentes em sua unidade.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado deverá manter controle das potenciais condenações judiciais e acordos judiciais e extrajudiciais que imponham obrigações pecuniárias à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, enviando informações individualizadas sobre os valores e riscos de desembolso à SEPLAN até o dia 15 de abril de 2024.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - discriminação da receita e da despesa para os orçamentos fiscal e da seguridade social, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos de quadros ou demonstrativos com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 6º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 7º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 8º Considera-se Unidade Orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados e que atendam ao interesse da Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 9º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual, com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros, serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 10. Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante específica a Portaria nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas poderão detalhar a programação até o nível de Modalidade de Aplicação para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho - PAT, no sistema FIPLAN.

§ 6º O detalhamento da programação orçamentária definida no § 5º fica condicionado ao cumprimento dos requisitos de tecnologia de informação indispensáveis à adequação do sistema FIPLAN à sistemática de operacionalização orçamentária proposta.

§ 7º Na hipótese de não ser possível a adequação do sistema FIPLAN para o cumprimento do previsto no § 5º deste artigo, adotar-se-á o detalhamento até o nível de elemento.

§ 8º A execução, registro, avaliação e controle orçamentário e financeiro da despesa pública deverão ser efetivados até o nível de elementos de despesa, ficando facultado o seu desdobramento suplementar pelos Órgãos Centrais de Planejamento, Finanças e de Contabilidade do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024 será elaborado com observância às diretrizes estabelecidas nesta Lei, à Constituição do Estado, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

§ 1º Nos termos do art. 168, § 1º, da Constituição da República, é vedada a transferência, a fundos, de Recursos Financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro referente ao Exercício de 2023 decorrente dos recursos entregues na forma do *caput* deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro Estadual até o dia 15 de janeiro de 2024, ou terá seu valor deduzido das 3 (três) primeiras parcelas duodecimais do referido exercício.

Art. 13. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;

IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 14. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública Direta e Indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto às seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um Exercício Financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autoriza a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2023 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - precatórios;
- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecida.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 17. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da Unidade Orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República;
- II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como:
 - a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;
 - b) assistência pré-escolar;
 - c) assistência médica e odontológica.
- III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;
- IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários.

Art. 18. No Projeto de Lei Orçamentária de 2024, somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 19. Até a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, os valores projetados de receita e despesa poderão ser revistos em razão de alterações na situação orçamentária e financeira do Estado ou na conjuntura econômica que impactem a definição dos parâmetros macroeconômicos utilizados em sua programação, bem como em razão de edição de normas.

Art. 20. Na Proposta Orçamentária para o Exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2023 e atualizadas, quando cabível, considerando-se crescimento vegetativo, parâmetros econômicos e outras circunstâncias estruturais e conjunturais capazes de afetar as projeções.

Art. 21. Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias, no exercício de 2024, o montante das dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

§ 1º O Poder Executivo apresentará, até o dia 28 de agosto de 2023, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao Ministério Público de Contas, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o Exercício de 2024, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados - FPE, que constarão da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas deverão:

- I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de

Planejamento Estadual;

II - encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN, até o dia 15 de setembro de 2023, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 22. A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento e Orçamento, com base na estimativa da receita definida em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ e tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para Unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. Será constituída reserva específica, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, destinada ao atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais e de emendas parlamentares coletivas, nos montantes estabelecidos nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição da República.

Art. 26. Em cumprimento ao art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo Chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 15 de abril do ano subsequente.

Subseção I Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto nos arts. 113 e 113-A da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão aos limites e condições dos §§ 9º, 10 e 12 do art. 166 e do art. 166-A da Constituição da República.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares ao projeto de lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º As emendas parlamentares aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º As alterações nas programações constantes das emendas parlamentares somente poderão ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º Na hipótese de o autor da emenda não se encontrar no exercício do mandato parlamentar, em caráter temporário ou definitivo, caberá à Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle da Assembleia Legislativa deliberar sobre a possibilidade de alteração das programações originais constantes das emendas individuais a que se refere o art. 166, § 9º, da Constituição da República, comunicando a decisão, em cada caso, ao Chefe do Poder Executivo.

§ 6º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares aprovadas nos termos deste artigo e empenhadas na forma da legislação vigente.

Art. 28. As dotações destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais classificadas como Transferências Especiais, nos termos do art. 166-A, inciso I, da Constituição da República e do art. 113-A, inciso I, da Constituição do Estado de Roraima, deverão ser alocadas em programação específica das seguintes unidades:

I - Unidade Orçamentária 20601 - Fundo Estadual de Saúde, no caso das emendas individuais impositivas destinadas a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição da República;

II - Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, nos demais casos de emendas individuais impositivas não classificadas no inciso I do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese de emendas individuais alocadas na forma do inciso I do *caput* deste artigo, a transferência dos recursos dar-se-á mediante transferência fundo a fundo, sendo creditada diretamente no respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Subseção II Das Vedações

Art. 29. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, e dos Titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as entidades de utilidade pública estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de Órgãos da Administração Indireta Estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 30. Nas programações da despesa, não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária.

Art. 31. Na alocação de recursos para obras da Administração Pública Direta e Indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 32. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados ao que estabelecem os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Subseção III Das Disposições sobre Precatórios

Art. 35. O Projeto e a Lei Orçamentária para o Exercício de 2024 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto na Constituição da República e em suas respectivas Emendas Constitucionais, observadas ainda as normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintas, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo serão alocados na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais.

§ 3º Os precatórios e requisições de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais concernentes a agentes, fatos, atos e contratos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, da Administração Pública Estadual Indireta e dos Fundos Estaduais correrão à conta de suas respectivas dotações orçamentárias, independentemente da data do fato gerador.

§ 4º Na hipótese de as despesas referidas no § 3º deste artigo serem custeadas com dotações próprias do Poder Executivo, deverá haver restituição ao Tesouro Estadual dos valores eventualmente pagos.

Art. 36. A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 37. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2024 até o dia 12 de agosto de 2023, conforme determina o art. 100, da Constituição da República, discriminada por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações e por grupo de despesas, conforme estabelecido nos arts. 9º e 10 desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda;

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2023.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no caput deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

Subseção IV Das Transferências para o Setor Público

Art. 38. As transferências voluntárias de recursos correntes ou de capital do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nas demais disposições regulamentares aplicáveis.

§ 1º Sem prejuízo dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os entes beneficiados pelas transferências de que trata o caput deste artigo deverão observar as normas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras.

§ 2º O ente Municipal deverá comprovar a existência de previsão na lei orçamentária da contrapartida para recebimento de transferência voluntária do Estado.

§ 3º A contrapartida do Município deverá ser exclusivamente financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total a ser pactuado.

Art. 39. O ato de entrega dos recursos a outro ente federativo a título de transferência voluntária é caracterizado no momento da assinatura do convênio ou instrumento congêneres e dos aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, e não se confunde com as efetivas liberações financeiras, que devem obedecer ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º A regularidade do ente federativo beneficiário deverá ser verificada quando da assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao órgão ou entidade concedente da transferência dos recursos:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2022, da Lei Orçamentária de 2024 e dos correspondentes documentos comprobatórios;

II - proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN;

III - acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 3º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de mútuo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, nos termos do inciso X do art. 167 da Constituição da República.

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências

de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o caput deste artigo, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, identificada em cadastros ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais.

Art. 40. As transferências voluntárias ou decorrentes de programação incluída na Lei Orçamentária de 2024 por emendas parlamentares poderão ser destinadas para pagamentos relativos à elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, limitado a 5% (cinco por cento) do valor global das transferências.

Subseção V Das Transferências para o Setor Privado

Art. 41. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, deverá observar a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.112 de 26 de abril de 2022, que dispõe regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - Subvenções Sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - contribuições: transferências a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o inciso I do parágrafo único deste artigo, às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

Art. 42. As organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 32.112, de 26 de abril de 2022, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de fomento ou de colaboração.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira da Organização da Sociedade Civil como requisito para as transferências previstas neste artigo.

§ 2º É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

§ 3º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 43. É facultado ao Estado firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e com entidades privadas, com ou sem transferência de recursos, visando ao incentivo do desenvolvimento científico, da pesquisa, da capacitação científica e tecnológica e da inovação, nos termos dos arts. 218 a 219-B da Constituição da República.

Seção II Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 44. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas controladas referidas no caput deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição da República.

Art. 45. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, que serão consignadas ao fundo previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, e ao fundo financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima - IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender às despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelecem o art. 198, § 3º, inciso I, da Constituição da República e o art. 6º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção III Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 46. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 44 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 47. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Seção IV Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 48. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 49. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e Órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Subseção I Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 51. Ato do Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, inclusive mediante a criação ou a alteração de ações orçamentárias ou de seus atributos, títulos, descritores, metas e objetivos, detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Parágrafo único. As alterações promovidas com fundamento no *caput* deste artigo não comprometerão o percentual a que se refere o art. 56 desta Lei.

Art. 52. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar, total ou parcialmente, ao Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, as alterações orçamentárias previstas na legislação, além da transposição, do remanejamento ou

da transferência de recursos a que se refere o § 5º do art. 167 da Constituição da República, vedada a subdelegação.

Art. 53. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

Subseção II Dos Créditos Adicionais

Art. 54. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto governamental.

Art. 55. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto governamental.

Art. 56. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa nela fixada, conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo "Pessoal e Encargos Sociais" serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a despesa referente ao exercício 2023 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 58. Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 57 desta Lei.

Art. 59. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender às despesas correspondentes à medida no referido exercício financeiro;

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata este artigo não poderão conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor.

Art. 60. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preenchem simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 61. Nos termos do art. 30 da Lei nº 499, de 1º de julho de 2005, à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, como órgão central do Sistema de Recursos Humanos, de Recursos Logísticos e Modernização Administrativa, compete gerar as informações relativas à política de pessoal e de recursos humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual necessárias à elaboração dos instrumentos de planejamento e das leis a que se refere o art. 165 da Constituição da República.

§ 1º A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD deverá manter controle mensal de despesa com pessoal dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão encaminhar mensalmente à Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD informações relativas à sua despesa de pessoal, destacando especificamente a eventual ocorrência de alterações normativas ou de atos administrativos que impactem a despesa de pessoal no exercício corrente ou nos exercícios subsequentes.

§ 3º As minutas de projeto de lei, os atos de gestão e as decisões judiciais, que, de forma coletiva, acarretem aumento da despesa de pessoal, deverão ser analisados pela Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, para fins de verificação da adequação da matéria e estimativa do seu impacto financeiro.

CAPÍTULO VI

DAS POLÍTICAS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças ou avais, por Agência Financeira Oficial de Fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fomento ao microcrédito, para pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

II - fomento às microempresas e empresas de pequeno e médio porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

III - fomento à economia solidária para inclusão socioprodutiva por meio de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de empreendimentos solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado;

IV - fomento a programas e projetos que visem a estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

V - fomento à atividade de turismo local, com valorização de artesanos, bem como às atividades econômicas sustentáveis, com papel relevante na geração de empregos e divisas, proporcionando a inclusão social;

VI - fortalecimento da agricultura familiar, por meio do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

VII - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

VIII - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocação de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado, de acordo com os preceitos estabelecidos no portfólio de produtos vigente da Agência de Fomento, bem como especificações nos projetos em parceria, convênio e/ou cooperação técnica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 63. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária estadual, incremento da receita, eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração

Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, e daquelas propostas através de projeto de lei somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 64. Os projetos de lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2024, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

III - quando atendidos demais requisitos constantes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Constituição da República.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 65. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 66. As propostas de anteprojetos de ato normativo, no âmbito do Poder Executivo, que impliquem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, de acordo com as condições previstas no art. 16 e no art. 17 da LRF terão seu encaminhamento condicionado à emissão de Notas Técnicas expedidas pela Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento - SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação restrita à sua área de competência, bem como, a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Estado atestando a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Art. 67. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária de 2024, a despesa executada na forma do *caput* deste artigo.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 15 de maio de 2023.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

**ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS 2024**

I - Prioridades da Administração Pública Estadual.

As prioridades dos Poderes e Órgãos, exceto Poder Executivo, deverão estar consignadas nos programas definidos pela Lei de Plano Plurianual para o período 2024-2027. Os ajustes orçamentários programáticos, necessários à compatibilização de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024 com o Plano Plurianual 2024-2027, serão procedidos mediante encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo ou mediante Decreto do Poder Executivo, quando pertinente, conforme a configuração aprovada na Lei do Plano Plurianual.

Constituem prioridades do Poder Executivo:

- Promover o desenvolvimento, buscando maior equilíbrio entre as regiões do Estado.
- Estimular a diversificação e o crescimento da agricultura familiar e o agronegócio.
- Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços em saúde, educação e segurança pública.
- Assegurar a eficiência na gestão das contas públicas e garantir o equilíbrio fiscal do Estado.
- Aprimorar a infraestrutura rodoviária, priorizando melhoria das estradas vicinais.
- Modernizar processos no âmbito da estrutura do Poder Executivo.
- Garantir a execução de programas e ações voltadas à promoção do desenvolvimento socioeconômico, consoante as priorizações estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2024-2027.

ESTADO DE RORAIMA	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ANEXO II.A - METAS ANUAIS	
2024	

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				R\$ 1,00			
	Valor		% PIB		Valor		% PIB		Valor		% PIB	
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	6.877.422.882	6.877.422.882	29,02	110,81	7.274.250.182	6.983.280.175	28,75	110,80	7.701.248.668	7.393.198.721	28,31	110,81
Receitas Primárias (I)	6.357.513.406	6.357.513.406	26,82	102,43	6.724.341.930	6.455.368.252	26,58	102,42	7.119.060.801	6.834.298.369	26,17	102,43
Receitas Primárias Correntes	6.214.706.897	6.214.706.897	26,22	100,13	6.573.295.485	6.310.363.666	25,98	100,12	6.959.147.930	6.680.782.013	25,59	100,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.547.875.422	1.547.875.422	6,53	24,94	1.637.187.834	1.571.700.320	6,47	24,93	1.733.290.760	1.663.959.129	6,37	24,94
Transferências Correntes	4.612.915.735	4.612.915.735	19,46	74,32	4.879.080.973	4.683.917.734	19,28	74,31	5.165.483.026	4.958.863.705	18,99	74,32
Demais Receitas Primárias Correntes	53.915.740	53.915.740	0,23	0,87	57.026.678	54.745.611	0,23	0,86	60.374.144	57.959.178	0,22	0,87
Receitas Primárias de Capital	142.806.509	142.806.509	0,60	2,30	151.046.445	145.004.587	0,60	2,29	159.912.871	153.516.356	0,59	2,30
Despesa Total	6.877.422.882	6.877.422.882	29,02	110,81	7.274.250.182	6.983.280.175	28,75	110,80	7.701.248.668	7.393.198.721	28,31	110,81
Despesas Primárias (II)	6.305.352.440	6.305.352.440	26,60	101,59	6.669.171.276	6.402.404.425	26,36	101,58	7.060.651.630	6.778.225.564	25,96	101,59
Despesas Primárias Correntes	5.789.486.777	5.789.486.777	24,43	93,28	6.123.540.164	5.878.598.557	24,20	93,27	6.482.991.972	6.223.672.293	23,83	93,28
Pessoal e Encargos Sociais	3.632.647.850	3.632.647.850	15,33	58,53	3.842.251.631	3.688.561.566	15,19	58,52	4.067.791.802	3.905.080.130	14,96	58,53
Outras Despesas Correntes	2.156.838.927	2.156.838.927	9,10	34,75	2.281.288.533	2.190.036.991	9,02	34,74	2.415.200.170	2.318.592.163	8,88	34,75
Despesas Primárias de Capital	422.833.909	422.833.909	1,78	6,81	447.231.426	429.342.169	1,77	6,80	473.483.910	454.544.554	1,74	6,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	93.031.754	93.031.754	0,39	1,50	98.399.686	94.463.699	0,39	1,49	104.175.748	100.008.718	0,38	1,50
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	52.160.966	52.160.966	0,22	0,84	55.170.654	52.963.828	0,22	0,83	58.409.171	56.072.804	0,21	0,84
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.360.687.034	1.360.687.034	5,74	21,92	1.439.198.676	1.381.630.729	5,69	21,91	1.523.679.638	1.462.732.453	5,60	21,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RELATÓRIO FOCUS (20/04/2023)												
NOTA: 1 - A elaboração desse demonstrativo obedece a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.												
2 - Parâmetros utilizados nos cálculos:												
IPCA-2024: 2,40%												
IPCA-2025: 4,00%												
IPCA-2026: 4,00%												
PIB 2024: R\$ 23,7 BILHÕES												
(1,41%)												
PIB 2025: R\$ 25,3 BILHÕES												
(1,70%)												
PIB 2026: R\$ 27,2 BILHÕES												
(1,80%)												
RCL 2024: R\$ 6.206.471.639												
RCL 2025: R\$ 6.564.585.053												
RCL 2026: R\$ 6.949.926.195												
3 - Os indicadores relativos à variação do IPCA e PIB total (variação % sobre ano anterior) foram considerados os publicados no Relatório de Mercado - FOCUS (Banco Central do Brasil) de 20 de abril de 2023.												

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)				(b)		Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	5.139.279.121	24,83	105,49	7.071.146.877	34,16	110,78	1.931.867.756	37,59
Receitas Primárias (I)	5.139.212.391	24,83	105,49	6.748.873.459	32,60	105,73	1.609.661.068	31,32
Despesa Total	5.092.147.452	24,60	104,52	7.054.528.402	34,08	110,52	1.962.380.950	38,54
Despesas Primárias (II)	4.915.212.554	23,74	100,89	6.614.341.815	31,95	103,62	1.699.129.261	34,57
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	223.999.837	1,08	4,60	134.531.644	0,65	2,11	-89.468.193	-39,94
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.726.741.640	8,34	35,44	1.731.141.899	8,36	27,12	4.400.259	0,25
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	180.627.930	0,87	3,71	149.364.524	0,72	2,34	-31.263.406	-17,31
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	138.551.529	0,67	2,84	-428.379.154	2,07	6,71	-566.930.683	-409,18
FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RREO/RGF 2022, RELATÓRIO FOCUS (20/04/2023)								
NOTA: 1 - A elaboração desse demonstrativo obedece a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.								
2 - Parâmetros utilizados nos cálculos:								
PIB 2022: 20,7 BILHÕES								
RCL REALIZADA - 2022: R\$ 6.383.002.652								
RCL PREVISTA - 2022: R\$ 4.871.771.004								

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024											
AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	5.861.638.673	7.071.182.724	120,63%	6.877.422.882	97,26%	6.877.422.882	100,00%	7.274.250.182	105,77%	7.701.248.668	105,87%

Receitas Primárias (I)	5.565.896.323	6.748.873.459	121,25%	6.357.513.406	94,20%	6.357.513.406	100,00%	6.724.341.930	105,77%	7.119.060.801	105,87%
Despesa Total	5.226.453.847	7.054.528.402	134,98%	6.877.422.882	97,49%	6.877.422.882	100,00%	7.274.250.182	105,77%	7.701.248.668	105,87%
Despesas Primárias (II)	4.829.177.533	6.614.341.815	136,97%	6.305.352.440	95,33%	6.305.352.440	100,00%	6.669.171.276	105,77%	7.060.651.630	105,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	736.718.790	134.531.644	18,26%	52.160.966	38,77%	52.160.966	100,00%	55.170.654	105,77%	58.409.171	105,87%
Resultado Nominal	435.960.529	-428.379.154	-198,26%	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.819.573.495	1.731.141.899	95,14%	1.360.687.034	78,60%	1.360.687.034	100,00%	1.439.198.676	105,77%	1.523.679.638	105,87%
Dívida Consolidada Líquida	-165.842.494	149.364.524	190,06%	-	-	-	-	-	-	-	-
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	5.540.824.910	6.684.169.320	120,63%	6.485.687.365	97,03%	6.877.422.882	106,04%	6.983.280.175	101,54%	7.393.198.721	105,87%
Receitas Primárias (I)	5.261.268.856	6.379.500.387	121,25%	5.995.391.745	93,98%	6.357.513.406	106,04%	6.455.368.252	101,54%	6.834.298.369	105,87%
Despesa Total	4.940.404.431	6.668.426.507	134,98%	6.485.687.365	97,26%	6.877.422.882	106,04%	6.983.280.175	101,54%	7.393.198.721	105,87%
Despesas Primárias (II)	4.564.871.475	6.252.331.804	136,97%	5.946.201.848	95,10%	6.305.352.440	106,04%	6.402.404.425	101,54%	6.778.225.564	105,87%
Resultado Primário (III) = (I - II)	696.397.381	127.168.583	18,26%	49.189.896	38,68%	52.160.966	106,04%	52.963.828	101,54%	56.072.804	105,87%
Resultado Nominal	412.099.942	-404.933.504	-198,26%	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	1.719.986.288	1.636.394.649	95,14%	1.283.182.793	78,42%	1.360.687.034	106,04%	1.381.630.729	101,54%	1.462.732.453	105,87%
Dívida Consolidada Líquida	-156.765.756	141.189.644	190,06%	-	-	-	-	-	-	-	-
FONTE: RREO/RGF 2020/2021, Tesouro Estadual/SEFAZ, CGCE/SEFAZ.											
Exercício	2021	2022	2023	2024	2025	2026					
IPCA	10,06	5,79	6,04	2,40	4,00	4,00					
Fonte: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RREO/RGF 2022, RELATÓRIO FOCUS (20/04/2023) Relatório de Mercado - Banco Central do Brasil, IBGE - IPCA - Séries Históricas.											
Nota 1: Os valores demonstrados nas colunas "2021" e "2022" foram retirados dos últimos RGF e RREO de cada exercício.											

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2024
ANEXO II - METAS FISCAIS
NOTA EXPLICATIVA
(Anexos II-A, II-B e II-C)

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 do Estado de Roraima-LDO-2024 estabelecerá metas fiscais para 2024 e indicará as projeções para os exercícios de 2025 e 2026.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, que dispõe no § 1º do art. 4º: *"integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes"*.

A economia tem apresentado nos últimos anos elevado crescimento e, relação aos seus indicadores de desenvolvimento socioeconômicos, sendo pungente e notável o destaque do Estado de Roraima em comparação a média nacional, com a expansão do PIB, das exportações e da geração de empregos, com destaque para os setores da agropecuária e de serviços.

Além disso, fato a se observar é que o Estado de Roraima está em destaque em relação ao restante do Brasil na questão de volume vendas, onde apenas o estado teve crescimento, na proporção de 10,6% no acumulado de 12 meses até fevereiro de 2023, segundo dados do próprio IBGE.

No que tange a variação no Estoque de Trabalhadores, Roraima se destacou no primeiro trimestre com a criação de 2.376 novos empregos, o que significa uma alta de 3,3% mais do que o dobro da média nacional.

Outro fator eminente está relacionado ao crescimento populacional do Estado acentuado pela entrada de imigrantes através das fronteiras do Estado, em sua grande maioria, provenientes da Venezuela. É de suma importância notar que as perspectivas de diminuição do fluxo migratório de venezuelano não se concretizaram, e no ano de 2022, ainda vem em um crescente aumento da população de imigrantes no estado de Roraima, batendo recordes de entrada de novos imigrantes durante o ano corrente.

Nos anos anteriores havia uma perspectiva de diminuição do fluxo migratório, com possibilidade de cessão, no entanto no ano de 2022, 47,8 mil imigrantes registraram entradas no estado de Roraima, que esse valor é maior do que 2021 e as projeções do IBGE que eram desproporcionalmente menores, no valor de 3,9 mil imigrantes. Em contramão da projeção do IBGE que aponta o ingresso de 59 mil imigrantes, o número de imigrantes registrado em Roraima no mesmo período já atinge 189.900 mil. Esses dados refletem no sobrecarregando os serviços públicos, e aumentando a necessidade de ampliação dos gastos públicos para atender a essa crescente demanda, além de aumentar o número de pessoas vivendo em condições de extrema pobreza.

As metas fiscais definidas na PLDO-2024 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado.

Torna-se imperativo a gestão pública adequar-se a essa realidade, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

As informações apresentadas a seguir e os tópicos aqui estudados foram elaborados pela Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da Secretária de Planejamento e Orçamento (SEPLAN) do Estado de Roraima.

Os artigos técnicos abaixo foram utilizados como referência e estão disponíveis para consulta no site da Coordenação:

- Artigo Técnico Nº 027/2022 - **A migração em Roraima no período de 2018 à agosto de 2022**
- Artigo Técnico Nº 001/2023 - **Roraima no ranking de competitividade dos**

Estados 2022

- Artigo Técnico Nº 002/2023 – **Balança comercial de Roraima bate recorde em 2022**
- Artigo Técnico Nº 003/2023 – **Arrecadação própria do Estado de Roraima em 2022**
- Artigo Técnico Nº 004/2023 – **Transferências constitucionais para Roraima em 2022**
- Artigo Técnico Nº 005/2023 – **Empregos formais 2020-2022**
- Artigo Técnico Nº 012/2023 – **Coefficientes de rateio do FPE**

Como base de demonstração da condição socioeconômica estadual, apresentam-se a seguir dados e informações que corroboram ou justificam a adoção dos parâmetros que nortearam a elaboração do PLDO/2023:

1 Dados e informações estaduais, fornecidos pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais - CGEES/SEPLAN:

- estimativa de crescimento do PIB do Estado de Roraima para os anos de 2021 a 2026, a expressão do PIB em Reais e variação percentual do PIB.

Ano	Crescimento Real (%)	PIB (R\$ bilhões)	Variação PIB (%)
2021	5,9	18,7	5,9
2022	4,3	20,7	4,8
2023	1,5	22,2	1,6
2024	2,5	23,7	2,4
2025	3,0	25,3	2,8
2026	3,0	27,2	3,0

- estimativa da variação do IPCA e Receita Corrente Líquida para os anos de 2021 a 2026

Ano	Variação IPCA (%)	Receita Corrente Líquida (R\$)
2021	5,9	5.540.254.194,00
2022	4,8	6.383.002.652,00
2023	1,6	6.206.471.639,00
2024	2,4	6.206.471.639,00
2025	4,0	6.564.585.053,00
2026	4,0	6.949.926.195,00

- estimativa da população de Roraima para os anos de 2021 a 2026.

Ano	População
2021	652.713
2022	670.267
2023	683.769
2024	695.116
2025	706.235
2026	717.117

- As 5 atividades econômicas que apresentam maior dinamismo em sua evolução, que segundo os dados do PIB mais cresceram nos últimos 5 anos foram:

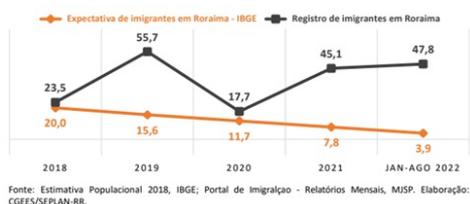
	Atividade econômica
1.	Agropecuária
2.	Serviços Industriais de Utilidade Pública
3.	Atividades profissionais e Técnicas
4.	Indústria Extrativista
5.	Atividades Imobiliárias

2. Os artigos técnicos apresentados demonstram uma análise sucinta sobre a conjuntura econômica do Estado.

Extraí-se uma análise sucinta sobre a conjuntura econômica e de desenvolvimento do Estado, se possível, ilustrando com dados e gráficos visando subsidiar a formulação da Mensagem Governamental que encaminhará o PLDO 2024 à apreciação legislativa.

2 A MIGRAÇÃO EM RORAIMA NO PERÍODO DE 2018 À AGOSTO DE 2022

Com base nos dados extraídos da projeção da população 2018 pelo IBGE associados a dados coletados junto a agência da ONU para refugiados - ACNUR, é evidente a diferença entre a expectativa de imigrantes em Roraima e o número de registrado de imigrantes em Roraima no período de 2018 até agosto de 2022 foi superior ao estimado pelo IBGE. Observa-se que no período de janeiro a agosto o registro de imigrantes foi de 47,8 mil em comparação a expectativa do IBGE de 3,9 mil para o mesmo período, ou seja, uma diferença de 47,8 mil entrantes nas fronteiras de Roraima.



Segundo dados gerados junto aos abrigos, confirma o contínuo crescimento e, contrário as expectativas, o aumento do percentual de imigrantes presentes em Roraima. Os dados abaixo relacionam a capacidade nos abrigos administrados pela ACNUR em relação as vagas disponíveis no mês de outubro de 2022.

Gráfico 2 – Imigrantes abrigados em locais com a presença da ACNUR em Roraima, em 10 de outubro de 2022.



Por conseguinte, os números e dados evidenciam a tendência de contínuo crescimento no número de imigrantes registrados e que residem em Roraima, seja em caráter temporário ou definitivo. Com isso, o aumento na utilização dos serviços essenciais nas áreas de saúde, educação e segurança demandam políticas públicas a fim de atender o crescente número populacional de Roraima.

2.1 RORAIMA NO RANKING DE COMPETITIVIDADE DOS ESTADOS 2022

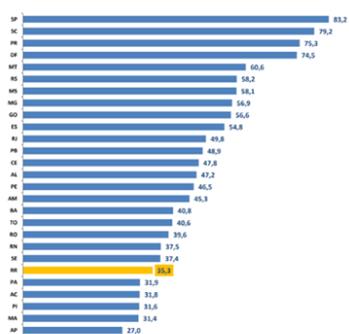
Através dos dados extraídos do diagnóstico do Centro de Liderança Política (CLP), em parceria com a consultoria técnica "Tendências Consultoria Integrada", avalia os Estados e o DF em 86 indicadores, distribuídos em 10 pilares temáticos.

Os pilares potenciais de Roraima foram identificados no seu potencial de mercado (2ª posição), devido a projeção de crescimento do PIB estadual e da força de trabalho em 2022. Além disso, o capital humano (3ª posição), a solidez fiscal (14ª posição) e a sustentabilidade ambiental (12ª posição) são indicadores que elevaram a posição de Roraima do último lugar entre as unidades federativas no ano de 2021 para 22ª no ano de 2022.

Tabela 01 - Avaliação Geral normalizados do Ranking de competitividade do Estado de Roraima - 2015-2022.

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Nota	48,0	54,6	42,4	40,7	36,6	29,9	27,6	35,3
Posição	16*	11*	14*	18*	21*	25*	27*	22*

GRÁFICO 1: RANKING GERAL DE TODOS OS ESTADOS E O DF - ANO 2022, DADOS 2021.

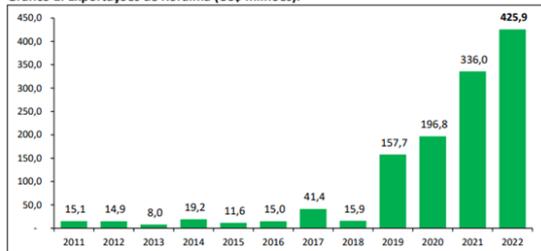


Por outro lado, os maiores de desafios para o Estado são nos pilares da Infraestrutura, segurança pública, educação, eficiência da máquina pública, inovação e sustentabilidade social. No pilar eficiência da máquina pública e educação o Estado ficou em penúltimo dentre as unidades federativas. Já em segurança pública, o Estado ocupa a última posição no ranking, demandando assim políticas públicas voltadas para a melhoria desses indicadores.

2.2 BALANÇA COMERCIAL DE RORAIMA BATE RECORDE EM 2022

Estudo feito pela Coordenadoria Geral de Estudos Econômicos e Sociais (CGEES) da SEPLAN, com base nos dados do Portal Comex Stat, do Ministério da Economia, mostra que as exportações de 2022 acumularam valor de US\$ 425,9 milhões, batendo recorde histórico nas exportações.

Gráfico 1: Exportações de Roraima (US\$ milhões).



A Venezuela é o principal país consumidor dos bens exportados por Roraima no ano 2022, adquirindo aproximadamente US\$ 275,0 milhões, o que representou 64,6% de tudo que exportamos em 2022.

Tabela 1: Principais destinos das exportações roraimenses em 2022.

País	Valor (US\$ milhões)	Participação %
Venezuela	275,0	64,6
Rússia	31,4	7,4
Espanha	27,5	6,5
China	24,5	5,7
Turquia	23,6	5,5
Demais Países	43,9	10,3

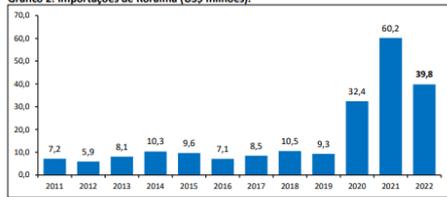
Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia; Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

No rol dos produtos mais exportados por Roraima no ano de 2022, a exportação de soja se destaca em US\$ 124,2 milhões, representando uma participação de 29% do total.

Em relação às importações, foram adquiridos US\$ 39,8 milhões em mercadorias, com destaque para atender a expansão da indústria de geração de energia, o agronegócio, produtos para a indústria de transformação e outros para consumo

final como pneus e produtos de refrigeração. O valor importado em 2022 (US\$ 39,8 milhões) foi inferior ao de 2021 (US\$ 60,2 milhões).

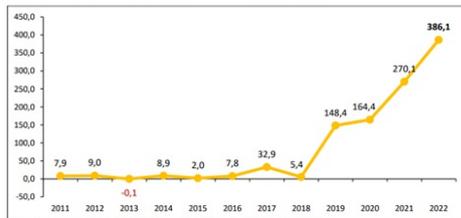
Gráfico 2: Importações de Roraima (US\$ milhões).



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia, Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

O saldo da balança comercial de Roraima, que corresponde a exportações descontado as importações, encerrou o ano de 2022 com recorde histórico, registrando um superávit de US\$ 386,1 milhões, apresentando um crescimento de 42,9% em relação a 2021. E, na soma dos últimos 4 anos, o saldo atingiu o valor de US\$ 969,0 milhões.

Gráfico 3: Saldo da balança comercial de Roraima (US\$ milhões).



Fonte: Comex Stat / Ministério da Economia, Elaboração: CGEES/SEPLAN-RR.

2.3 ARRECADAÇÃO PRÓPRIA DO ESTADO DE RORAIMA EM 2022

No que tange a arrecadação própria do Estado de Roraima no ano de 2022, observa-se a composição mensal dos tributos arrecadados, como impostos, taxas e contribuições.

Tabela 1: Arrecadação com tributos próprios em Roraima em 2022

Mês	ICMS	IPVA	ITCD	IRRF	Taxas	Outras Receitas	Totais
Janeiro	154.080.292	6.125.423	304.696	16.202.690	70.278	980.581	177.763.959
Fevereiro	138.631.145	5.592.499	505.998	25.871.751	94.510	956.634	171.652.538
Março	132.155.272	9.408.421	349.723	27.021.089	109.410	1.325.941	170.369.856
Abril	139.601.562	7.931.826	1.077.916	29.071.270	182.774	2.032.056	179.897.403
Mai	142.415.134	9.840.016	436.527	31.192.208	109.962	922.616	184.916.463
Junho	134.789.624	11.023.755	605.640	30.455.808	94.016	273.502	177.242.344
Julho	122.700.213	10.978.597	405.192	32.379.987	566.459	557.678	167.588.126
Agosto	123.501.624	11.116.488	921.098	31.841.727	127.656	538.605	168.047.198
Setembro	127.707.915	8.572.532	669.965	32.582.876	105.464	247.268	169.886.019
Outubro	121.447.122	7.019.933	1.017.666	32.016.527	78.477	454.995	162.034.721
Novembro	131.238.282	5.598.776	731.226	30.508.984	84.556	244.377	168.406.202
Dezembro	128.462.596	5.044.772	623.820	100.582.424	77.753	817.087	235.608.452
Totais	1.596.730.782	98.253.036	7.649.466	419.727.342	1.701.316	9.351.339	2.133.413.280

Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima – SEFAZ.

A tabela apresenta os valores expressivos referente a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sob o valor total da arrecadação própria do Estado. Além disso, observa-se o aumento na arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) entre novembro e dezembro, que pode ser explicado pela incidência sobre o 13º salário pago no final do ano.

Ao analisar a evolução na arrecadação de 2018 a 2022, o IRRF apresenta a maior variação percentual positiva em relação aos tributos apresentados, e o ICMS apresenta crescimento contínuo durante os 5 anos analisados, mesmo com a renúncia fiscal do ICMS sobre os combustíveis realizada em 2022.

Tabela 2: Arrecadação com tributos próprios em Roraima de 2018 a 2022

Tributos	2018	2019	2020	2021	2022
ICMS	879.548.403	1.117.103.859	1.239.989.996	1.569.336.033	1.596.730.781
IPVA	56.280.697	63.687.080	68.365.638	78.007.335	98.253.036
ITCD	1.678.502	2.353.627	3.936.550	8.426.842	7.649.466
IRRF	73.330.359	251.788.420	225.546.616	545.774.310	419.727.341
Taxas	2.038.357	2.224.301	835.436	1.307.152	1.701.315
Outras Receitas	9.206.523	8.895.177	14.294.573	22.072.171	9.351.338
Totais	1.022.082.844	1.446.052.467	1.552.968.811	2.224.923.846	2.133.413.280

Fonte: Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima – SEFAZ.

Portanto, extrai-se da análise técnica que o ICMS é o principal componente da arrecadação própria do Estado, pois incide sobre o crescente aumento no número de movimentações de mercadorias, como alimentos, eletrodomésticos, serviços de comunicação e transporte.

2.4 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS PARA RORAIMA EM 2022

Por meio de dados obtidos no Portal do Demonstrativo da Arrecadação – SISBB-Sistema de Informações Banco do Brasil evidencia as transferências constitucionais direcionadas para Roraima em 2022 e o alto grau de dependência financeira do Estado de recursos transferidos da União, um montante de R\$ 4,5 bilhões, representando 77,2% de todo o valor repassado.

Tabela 1: Recursos de transferências constitucionais para Roraima em 2022 (R\$)

Mês	FPE	FUNDEB	FUS	FEP	CFM	IFI	CIDE	ADO 25	Totais
Janeiro	327.496.975	57.033.904	39.359.074	2.585.925	2.873	660.076	1.743.460	242.125	429.124.413
Fevereiro	505.514.222	74.305.867	60.714.826	2.455.626	-	590.214	-	242.125	643.822.880
Março	290.016.921	55.919.734	34.862.210	3.027.104	22.201	668.652	-	242.125	394.759.047
Abril	360.202.399	59.194.987	43.285.491	2.764.592	4.834	680.039	2.104.849	242.125	468.479.317
Mai	384.385.401	60.535.364	46.158.786	3.572.058	3.923	361.534	-	242.125	495.259.191
Junho	370.048.490	65.545.878	44.451.726	2.935.522	2.667	510.084	-	242.125	483.736.493
Julho	333.860.017	55.483.712	40.110.522	3.309.257	1.667	525.773	1.712.958	242.125	435.246.030
Agosto	378.412.396	60.929.367	45.447.179	3.363.402	8.670	418.794	-	242.125	488.821.932
Setembro	315.155.809	52.908.179	37.868.420	3.555.187	1.915	552.481	-	242.125	410.284.117
Outubro	324.859.804	54.041.202	39.033.923	3.300.954	2.051	563.854	374.495	242.125	422.418.408
Novembro	423.162.368	66.729.970	50.816.385	2.891.487	2.740	410.007	-	242.125	544.255.082
Dezembro	443.659.124	69.732.776	53.291.523	3.077.412	2.640	582.535	-	242.125	570.588.135
Totais	4.456.773.926	732.360.941	535.400.065	36.838.525	56.282	6.524.044	5.935.762	2.905.500	5.776.795.045

Fonte: SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil.

Outra análise importante realizada pelo estudo da CEEGS refere-se a evolução do montante transferidos nos últimos 5 anos e variação do percentual de participação

dos recursos disponíveis do Estado. Observa-se que os repasses do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) apresentou aumento considerável durante o período analisado, mais que dobrando o seu valor comparado a 2018.

Tabela 2: Recursos de transferências constitucionais em Roraima de 2018 a 2022 (R\$)

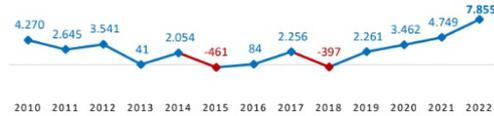
Fontes de transferências	2018	2019	2020	2021	2022
FPE	2.213.772.998	2.467.376.403	2.304.093.689	3.349.627.549	4.456.773.926
FUNDEB	372.541.440	452.652.656	432.799.841	599.033.715	732.360.941
FUS	303.191.838	397.065.509	276.585.378	402.457.565	535.400.065
FEP	9.547.633	11.864.300	9.577.792	22.249.699	36.838.525
CFM	51.892	49.551	52.159	53.824	56.282
IPI	245.607	230.018	1.045.958	5.590.062	6.524.044
CIDE	9.949.659	6.153.786	5.465.151	3.665.897	5.935.762
ADD	-	-	-	4.102.482	2.905.500
Totais	2.909.301.066	3.335.392.223	3.029.619.969	4.386.780.793	5.776.795.045

Fonte: SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil.

2.5 EMPREGOS FORMAIS 2020-2022

No que se refere ao acompanhamento dos empregos formais no período de 2020 a 2022, o saldo de empregos registrados no ano de 2022 foi o melhor da história, mesmo quando comparado com o antigo CAGED, sendo que o último registro de saldo negativo foi em 2018, após isso o Estado de Roraima só apresentou resultados positivos na geração de empregos.

Gráfico 2 - Variação do Saldo de Empregos Formais em Roraima.

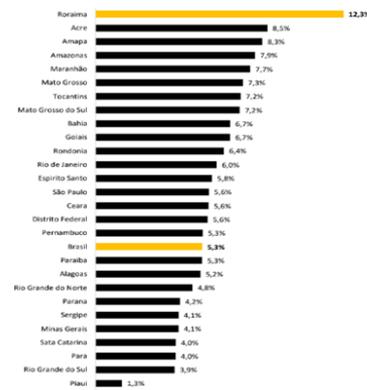


Fonte: CAGED e Novo CAGED; Elaboração: SEPLAN/CGEES.

Com base no Novo CAGED, Roraima atualmente possui 71,6 mil pessoas com empregos formais, sendo que 89,7% delas estão concentradas no município de Boa Vista, Capital do Estado seguido Rorainópolis, 1.368 e Caracará, 1.239.

Com base nos resultados do Estoque de Empregos Formais (resultado das Admissões menos os Desligamentos) do Novo CAGED, é possível afirmar que no ano de 2022 todas as Unidades Federativas (UF's) apresentaram incremento positivo quando comparado com 2021, mostrando que o momento é de crescimento na geração de empregos formais em todo Brasil (5,3%).

Gráfico 3 - Crescimento do Estoque de Empregos Formais 2021-2022.



Fonte: Novo CAGED; Elaboração: SEPLAN/CGEES.

Vale ressaltar que nenhuma outra UF cresceu o Estoque de Empregos como Roraima (12,3%), mais que o dobro da média nacional.

2.6 COEFICIENTES DE RATEIO DO FPE

Com base nos dados disponíveis no Tribunal de Contas da União, Tesouro Nacional Transparente e Banco Central do Brasil, sobre os critérios e prazos para a distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) através da Lei Complementar no 143/2013.

Os "Coeficientes Individuais" de participação dos Estados e do Distrito Federal utiliza o Rendimento Domiciliar Per Capita (RDPC) e a população de cada ente federado, calculadas pelo IBGE.

Tabela 2: Evolução do Rendimento Domiciliar Per Capita (RDPC) de Roraima de 2014 a 2022.

UF	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RR	871	1.008	1.068	1.006	1.204	1.044	923	983	1.167
Brasil	1.052	1.113	1.226	1.268	1.373	1.439	1.380	1.367	1.625
Variações	% 2014-2015	% 2015-2016	% 2016-2017	% 2017-2018	% 2018-2019	% 2019-2020	% 2020-2021	% 2021-2022	
RR	15,73%	5,95%	-5,81%	19,68%	-13,29%	-11,59%	6,50%	18,72%	
Brasil	5,80%	10,15%	3,43%	8,28%	4,81%	-4,10%	-0,94%	18,87%	
Variação RR/Brasil	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020*	2021*	2022*
RR/Brasil	20,78%	10,42%	14,79%	26,04%	14,04%	37,84%	49,51%	39,06%	39,25%

Fonte: IBGE - PNAD/2014 a 2022. Elaboração: SEPLAN/CGEES/DIEAF. *RDPCs ajustadas.

A metodologia utilizada pelo IBGE é a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) para realizar o cálculo da RDPC excluía a população indígena e migrante, que cresceu exponencialmente nos últimos anos em Roraima.

Em mãos com os dados o estado ganha em decisão judicial referente ao Mandado de Segurança Cível no 1000261-89.2020.4.01.4200, com que o IBGE corrigisse a RDPC de Roraima da seguinte forma: informações coletadas no último censo (2010). Sendo assim, a RDPC passou de R\$ 983 para R\$ 923 (referente ao ano de 2020), de R\$ 1.046 para R\$ 983 (referente ao ano de 2021) e de R\$ 1.242 para R\$ 1.167 (referente ao ano de 2022).

Gráfico 1: Valores recebidos após ajuste no coeficiente do FPE (em milhões de R\$).



Por conta do ajuste no coeficiente de participação do FPE, Roraima recebeu R\$ 46,2 milhões a mais do que o repasse previsto. Destaca-se que o Estado começou a receber os repasses calculados com o coeficiente ajustado a partir da 3ª cota de março de 2022, se caso o coeficiente ajustado tivesse sido usado desde o início de 2022, Roraima receberia R\$ 11,3 milhões a mais de FPE, esse valor engloba as cotas de janeiro e fevereiro e também a 1ª e 2ª cotas de março.

Em referência ao que estabelece o art. 62 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, detalha-se a seguir tópicos esclarecedores acerca da atuação da Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), transcrevendo-se, como adendo a este anexo, o teor do Ofício Nº 17/2023/DESENVOLVERR/DIPRE, de 20 de abril de 2023, conforme abaixo:

1. A Política de Aplicação de Recursos da Agência de Fomento do Estado de Roraima, para inserção em capítulo/seção do PLDO/2024.

A Agência de Fomento do Estado de Roraima (Desenvolve Roraima), como Instituição Financeira de Desenvolvimento, serve ao Estado de Roraima como instrumento de desenvolvimento e deve atuar de forma a minimizar as incompletudes dos sistemas financeiros, canalizando capital para projetos de investimento, focando em setores estratégicos ou que apresentem externalidades positivas. Pode contribuir como agente repassador dos desembolsos dos bancos federais, principalmente dos que contam com baixa capilaridade.

Dentre os objetivos da Desenvolve Roraima, encontram-se o apoio a programas, projetos de desenvolvimento econômico e social no Estado de Roraima, mediante a concessão de financiamentos de capital fixo e de giro associado, através de recursos próprios e/ou fundos constitucionais, estaduais, municipais, e de organismos nacionais e internacionais de desenvolvimento, entre outros.

A Desenvolve Roraima participa do programa Desenvolvimento dos Setores Produtivos, executando a ação: Fomento ao Desenvolvimento Sustentável dos Setores Produtivos. Em consonância com as propostas governamentais, estimula o protagonismo dos agentes locais na construção do seu próprio processo de crescimento e contribui para com o desenvolvimento sustentável do Estado, redução de desigualdades de renda, criação de empregos e modernização das estruturas produtivas.

As ações definidas no planejamento estratégico da Desenvolve Roraima têm sido norteadas a partir do plano de desenvolvimento sustentável de longo prazo do Governo do Estado de Roraima, o Roraima 2030. A Desenvolve Roraima está inserida no eixo de desenvolvimento sustentável e está envolvida no processo de elaboração da **Política Estadual de Impulsão do Desenvolvimento Econômico-Ambiental de Baixas Emissões de Roraima**, e, ainda, do Sistema Jurisdicional de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+) e Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), visando implementar uma política de valorização dos ativos florestais do Estado, como forma de conciliar desenvolvimento produtivo com conservação dos recursos naturais.

Além de seus próprios recursos, a Desenvolve Roraima participa da gestão e do controle das operações de crédito provenientes do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER, do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI e do Fundo Estadual de Aval. Cada um destes fundos busca, de diferentes formas, desenvolver a economia e fomentar o desenvolvimento e o progresso do Estado de Roraima.

O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - FUNDER tem por objetivo dinamizar e contribuir para o crescimento da economia estadual, em todos os municípios, mediante financiamentos aos setores primário, secundário e terciário para implantação e a expansão de empreendimentos, visando à redução dos desequilíbrios econômicos e sociais no Estado de Roraima.

Os recursos do FUNDER são aplicados com intervenção da DESENVOLVE RORAIMA e destinam-se a financiar, primordialmente, investimentos e/ou custeio aos produtores rurais, especialmente para atender a agricultura e a pecuária familiar, indígena e extrativista, incluindo suas cooperativas e associações. A execução das prestações de serviços de assistência técnica é da competência do órgão de Assistência Técnica Oficial do Estado de Roraima, o IATER ((Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural), que mapeia, por meio das Casas do Produtor Rural, potenciais negócios que podem ser financiados.

O financiamento pode ser usado para compra de mercadoria para revenda, matéria-prima ou bens produtivos, como insumos agrícolas para irrigação, calcário, máquinas e equipamentos tecnológicos. Para a linha Crédito Rural, o produtor da agricultura familiar e indígena, pode ter de 1 a 2 anos de carência para começar a pagar o financiamento em até 3 anos. A taxa de juros é de a partir de 3% ao ano.

O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI de que trata a Lei nº 232, de 30 de setembro de 1999, visa ao fomento das atividades industriais e agroindustriais, em todo o território deste Estado Federado. O Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI assegurará às empresas e cooperativas industriais e agroindustriais, consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado de Roraima, incentivos de implantação, funcionamento, realocação, ampliação, modernização, diversificação ou recuperação, sob a forma de empréstimos como definido neste Regulamento. Os recursos do FDI serão aplicados com intervenção da Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

A Lei nº 202 de 09 de junho de 1998 instituiu o Fundo Estadual de Aval e estabeleceu em seu artigo 8º, como uma das fontes de recursos do fundo, o máximo de 5% (cinco por cento) do orçamento global do Estado a cada ano civil, tendo sido destinado a este fundo, no ano de 2022, o total de R\$ 219.952,00. O Fundo Estadual de Aval se destina à cobertura de operações garantidas pela concessão de aval junto às instituições financeiras oficiais no âmbito de atuação do Estado de Roraima, tendo como beneficiários, produtores rurais, pequenas e microempresas, suas associações e cooperativas.

2. A definição das prioridades setoriais para a concessão de créditos, financiamentos e outros decorrentes das autorizações e condições de

concessão pela Agência.

A Desenvolve Roraima tem trabalhado com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, microempresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte), além de pequenos e médios produtores rurais, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima.

Busca propiciar a concessão de crédito produtivo e orientado para financiamento nas modalidades de capital de giro e de investimento misto a empreendedores formais e informais do Estado de Roraima, normalmente sem acesso ao sistema financeiro tradicional, adotando-se procedimentos simplificados para confecção de ficha cadastral e para elaboração do contrato representativo da dívida.

Continua vigente o termo de cooperação entre a Desenvolve Roraima e o SEBRAE, com o intuito de potencializar o acesso aos pequenos negócios à financiamentos e empréstimos com a utilização de aval complementar através do FAMPE – Fundo de Aval para Micro e Pequenas Empresas como garantia adicional para os casos em que seja necessária a complementação daquelas apresentadas pelos solicitantes do crédito.

O Agro em Campo é uma realização do Governo de Roraima, por meio do Eixo de Desenvolvimento Sustentável: Seadi, later (Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural), Iteraima (Instituto de Terras e Colonização), Femahr (Fundação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos), Aderr (Agência de Defesa Agropecuária), Desenvolve Roraima, com apoio do Sebrae-RR (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), Faerr, Senar (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural), Faerr (Federação de Agricultura e Pecuária) e Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras).

A partir da parceria entre a Desenvolve Roraima e a SETRABES, tem sido possível financiar, com recursos do FUNDER, projetos como MINHA HORTA CIDADÃ e Planta Roraima. Para fortalecer o empreendedorismo feminino, o Governo de Roraima instituiu o Projeto Potencializando Mulheres, realizado em parceria com a Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social (Setrabes), que financia pela Desenvolve Roraima microempreendedoras com até R\$ 5 mil. O projeto prevê ainda financiamento para o ramo de beleza, artesanato, digital, horticultura e turismo local. É importante salientar que mais de 70% das liberações de crédito da Desenvolve Roraima têm sido direcionadas ao público feminino.

3. A estimativa do volume de recursos destinados a financiar empreendimentos diversos no exercício financeiro de 2024, distribuída consoante a natureza das atividades beneficiadas.

Para impulsionar novos negócios e atender empreendedores urbanos formais e autônomos, além de produtores rurais da agricultura familiar e indígena, o Governo de Roraima liberou, com recursos da Desenvolve Roraima e do FUNDER, no ano de 2022, R\$ 10.349.674,58, perfazendo um total de 1611 contratos efetivados. Esse valor liberado foi mais de 300% maior que o valor liberado em 2021, enquanto a quantidade de liberações foi quase cinco vezes maior que a quantidade liberado em 2021. Esse resultado expressivo só foi possível devido a um aporte de capital na ordem de R\$ 5.000.000,00 do acionista majoritário em 2021, que foi disponibilizado para a impulsionar a liberação de crédito em 2022, cumprindo com a determinação estratégica do plano do Governo de Roraima de financiar o máximo de empreendedores no Estado de Roraima.

Com base nos ossos objetivos, até o ano de 2031, são:

- ✓ Tornar-se uma empresa estatal não dependente de recursos orçamentários estaduais;
- ✓ Operar mais de 50 milhões de reais por ano;
- ✓ Capitalizar a empresa em valores superiores a 100 milhões de reais;
- ✓ Contar com um quadro de colaboradores superior a 100 profissionais;
- ✓ Operar um conjunto amplo de produtos de crédito, com capital próprio; e,
- ✓ Melhorar nossa margem para captar e repassar recursos de terceiros e dos fundos administrados por nós. Atingiremos esses objetivos da seguinte forma:

- PPA 2020-2023: garantir a alocação e execução do repasse orçamentário, aprovado no PLOA 2023, de forma que as despesas com pessoal e administrativas continuem sendo pagas pelo governo estadual, além de garantir aporte de capital, por meio do acionista majoritário, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dado que aumentaremos a capilaridade dos atendimentos da Desenvolve Roraima, principalmente nos municípios do interior, tendo em vista a parceria do Governo do Estado com o SEBRAE e os municípios para utilização das Salas do Empreendedor como um instrumento de desenvolvimento regional.
- PPA 2024-2027: garantir a alocação e execução do repasse orçamentário para o período do PPA, de forma que as despesas com pessoal e administrativas continuem sendo pagas pelo governo estadual, incluindo-se as despesas com novas contratações de colaboradores, via concurso ou seletivo público. Garantir, ainda, aporte de capital por meio do acionista majoritário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
- PPA 2028-2031: garantir a alocação e execução do repasse orçamentário para o período do PPA, de forma que as despesas com pessoal e administrativas continuem sendo pagas pelo governo estadual, além de garantir aporte de capital por meio do acionista majoritário no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), tornando a Desenvolve Roraima uma estatal não dependente a partir de 2032.

É importante salientar que o Governador do Estado de Roraima, Antonio Denarium, sancionou a Lei Estadual nº 1.789, de 17 de janeiro de 2023, que, em seu Art. 4º, dispõe sobre o subsídio mensal do Secretário de Estado e equivalentes, com efeitos a partir do mês de janeiro do ano de 2023. Desta forma, a fim de cumprir a Lei supracitada, foi fixada a remuneração dos administradores (diretores, conselheiros e membros do comitê de auditoria), gerando necessidade de suplementação orçamentária para ano vigente, de acordo com o quadro de despesas por grupo de natureza abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE ALÉM DO TETO 2023
31901100	1500.0101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 250.000,00
31901300	1500.0101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (ENCARGOS)	R\$ 50.000,00
33903600	1500.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 250.000,00
		TOTAL	R\$ 550.000,00

Está claro que o Governo do Estado, como acionista majoritário, tem a intenção de fortalecer e apoiar esta agência de fomento para a consecução dos seus objetivos sociais, crescimento e prosperidade de seus negócios, possibilitando o cumprimento

de seu papel como órgão de desenvolvimento deste Estado. No entanto, algumas ações ainda são requeridas para adequar e estruturar esta Instituição, uma vez estabelecido o propósito de se tornar o principal parceiro financeiro do Estado e dos respectivos Municípios na execução de seus planos de desenvolvimento. Essas ações requeridas demandarão despesas orçamentárias não previstas, dado que serão necessários:

- Aporte de Capital por parte do acionista majoritário, de forma a que a instituição possa ter recursos próprios e dos Fundos Estaduais, operados pela Desenvolve Roraima, para o fomento da economia estadual;
- O preenchimento de todos os cargos estatutários;
- A capacitação técnica dos colaboradores e dos membros dos órgãos estatutários;
- Novas contratações via concurso ou seletivo público, já que dos 50 empregos previstos no Plano de Empregos e Salários, há apenas 32 colaboradores na instituição, sendo 14 destes empregados de carreira. É importante salientar que foram convocados e tomaram posse todos os 18 colaboradores aprovados no concurso público, realizado em 2018.
- Investimentos nos sistemas de gestão: de crédito, de riscos, de controles interno e de conformidade, dentre outros.
- Investimentos em equipamentos de informática e material permanente.

Para 2024, portanto, há a necessidade de que seja alocado orçamentariamente, além do índice de reajuste anual em relação ao orçamento de 2023, os valores que constam no quadro de despesas por grupo de natureza abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
31901100	1500.0101	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.500.000,00
31901300	1500.0101	OBRIGAÇÕES PATRONAIS (ENCARGOS)	R\$ 750.000,00
33903600	1500.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 250.000,00
33903900	1500.0101	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 350.000,00
		TOTAL	R\$ 2.850.000,00

A Desenvolve Roraima estima que serão disponibilizados cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) de recursos próprios, via aporte de capital do acionista majoritário, de forma que possamos **financiar empreendimentos diversos**, com linhas de crédito voltadas para pessoas físicas e jurídicas (autônomos, microempreendedor individual, micro empresas optantes pelo Simples Nacional e empresas de pequeno porte).

Cada um dos fundos administrados pela Desenvolve Roraima busca, de diferentes formas, desenvolver a economia e fomentar o desenvolvimento e o progresso do Estado de Roraima. Ocorre, entretanto, que os recursos que vêm sendo disponibilizados anualmente não se têm mostrado suficientes para a elaboração de programas que contemplem de forma significativa as ações necessárias para que sejam atingidos os objetivos propostos pela legislação.

Estimamos a necessidade de que sejam disponibilizados cerca de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o FUNDER, para que venhamos a financiar pequenos e médios produtores rurais da Agricultura Familiar, Indígena e Extrativista, buscando promover a economia por meio da oferta de recursos para aqueles que empreendam atividades que incentivem a promoção do desenvolvimento do Estado de Roraima. Para Fundo de Aval, estimamos em cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a necessidade para 2024.

Em relação ao FDI, desde o ano de 2005, o Fundo está inoperante devido à ausência de recursos em conta para que, de forma significativa, sejam atingidos os objetivos propostos às médias e grandes empresas industriais. Porém, estão em tramitação alterações que modernizam os instrumentos legais, de forma a permitir que os recursos advindos da venda dos lotes do Distrito Industrial Governador Aquilino Mota Duarte possam ser alocados no FDI, com o objetivo de impulsionar, via concessão de empréstimos, não decorrentes de recolhimento de ICMS, para as empresas industriais e agroindustriais, contribuindo com o desenvolvimento do Estado.

4. Demais informações sobre os assuntos e competências da Unidade que possam subsidiar a elaboração e a apreciação legislativa do PLDO/2024.

A Desenvolve Roraima ratifica o apoio necessário à sua expansão ao Governo do Estado, na condição de Acionista Majoritário, que viabilizará a continuação do seu processo de reestruturação organizacional e atuação, em consonância com sua missão e Valores Institucionais, de oferecer soluções financeiras e técnicas para o desenvolvimento do Estado, com ética, transparência e imparcialidade para o atendimento ao interesse coletivo da sociedade roraimense.

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO ILD - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA (EXCETO RPPS)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2021	2020
Patrimônio/Capital	5.436.119.518,38	93,60%	5.436.119.518,38	84,35%	5.430.860.423,27	116,32%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	371.578.761,71	6,40%	1.008.569.841,48	15,65%	-761.882.502,95	-16,32%
TOTAL	5.807.698.280,09	100,00%	6.444.689.359,86	100,00%	4.668.977.920,32	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	796.691.482,26	-28,33%	796.691.482,26	-44,67%	796.691.482,26	-14,77%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-3.608.599.977,88	128,33%	-2.580.313.612,29	144,67%	-6.189.567.923,34	114,77%
TOTAL	-2.811.908.495,62	100,00%	-1.783.622.130,03	100,00%	-5.392.876.441,08	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	6.232.811.000,64	208,05%	6.232.811.000,64	133,72%	6.227.551.905,53	-860,28%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-3.237.021.216,17	-108,05%	-1.571.743.770,81	-33,72%	-6.951.450.426,29	960,28%
TOTAL	2.995.789.784,47	100,00%	4.661.067.229,83	100,00%	-723.898.520,76	100,00%

FONTE: Fiplan - Balanço Patrimonial, 14/04/2023

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO ILE - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	44.191.191,39	68.817.448,62	32.314.645,38
Alienação de Bens Móveis	2.224.150,00	247.937,00	182.909,29
Alienação de Bens Imóveis	41.967.041,39	68.569.511,62	32.131.736,09
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	880.716.848,16	654.492.450,91	370.983.793,09
DESPESAS DE CAPITAL	661.343.651,73	504.089.411,56	276.311.648,40
Investimentos	495.191.962,38	352.138.219,85	160.859.409,95
Inversões Financeiras	47.448.058,35	24.312.441,12	1.295.389,92
Amortização da Dívida	118.703.631,00	127.638.750,59	114.156.848,53
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	219.373.196,43	150.403.039,35	94.672.144,69
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	219.373.196,43	150.403.039,35	94.672.144,69

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIj)
VALOR (III)	-1.760.869.806,77	-924.344.150,00	-338.669.147,71

FONTE: Fiplan, 14/04/2023 anexo 12/ FIP729

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
O II F - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILIT.
PLDO 2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	141.130.968,58	153.878.081,83	220.710.156,89
Receita de Contribuições dos Segurados	78.622.655,09	73.342.298,74	111.049.334,05
Ativo	78.548.136,34	73.038.871,22	110.628.870,22
Inativo	120.590,62	161.864,73	198.582,80
Pensionista	104.141,62	141.562,79	221.881,03
Receita de Contribuições Patronais	61.915.479,83	76.763.393,28	109.723.677,27
Ativo	61.915.479,83	76.763.393,28	109.723.677,27
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.263.052,43	1.779.107,32	270.164,66
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	2.670.218,77	2.296.710,01	87.444,74
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	141.130.968,58	153.878.081,83	220.710.156,89
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios			
Aposentadorias	5.410.100,56	6.814.998,75	12.799.900,00
Pensões por Morte	4.321.434,38	5.902.999,30	14.099.900,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.200.000,00		
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	1.742.491,04	21.583.013,22	1.447.369,01

TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	12.074.028,98	34.301.011,27	28.347.109,01	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	128.456.942,60	119.577.070,56	192.362.987,88	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	141.130.968,58	153.878.081,83	220.710.156,89	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.715.826,58	23.751.260,27	25.431.570,94	
Investimentos e Aplicações	1.448.202.499,23	1.593.472.799,41	1.947.725.147,02	
Outro Bens e Direitos				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (VII)	195.973.624,12	178.631.307,95	217.847.440,27	
Receita de Contribuições dos Segurados	114.701.982,05	74.304.481,89	110.916.267,49	
Ativo	112.289.214,41	70.801.994,93	105.670.745,29	
Inativo	2.237.518,45	3.184.988,97	4.819.869,53	
Pensionista	175.249,19	317.497,99	425.652,67	
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	75.707.202,84	99.543.049,51	104.379.028,71	
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	5.564.439,23	4.783.776,55	2.552.144,07	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Receitas Correntes	921.600,15	6.955.146,37	3.390.451,24	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	196.895.224,27	171.676.161,58	214.456.989,03	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	66.064.652,85	92.527.995,30	171.199.998,00	
Aposentadorias	53.060.435,92	77.899.996,14	148.071.999,00	
Pensões por Morte	10.504.216,93	14.627.999,16	23.127.999,00	
Outras Despesas Previdenciárias	2.500.000,00	-	-	
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	66.064.652,85	92.527.995,30	171.199.998,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	262.959.877,12	264.204.156,88	385.656.987,03	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	12.994.134,21	22.945.282,96	24.299.891,85	
Investimentos e Aplicações	2.358.935.737,60	2.460.183.006,95	2.757.328.462,55	
Outro Bens e Direitos	100.355.326,50	100.355.326,50	184.312.976,45	
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Receitas Correntes	11.514.763,00	12.644.908,71	18.211.863,30	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	11.514.763,00	12.644.908,71	18.211.863,30	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022	
Despesas Correntes (XIII)	11.452.292,70	12.513.660,92	17.655.991,60	
Pessoal e Encargos Sociais	8.173.401,24	8.218.124,53	10.513.567,58	
Demais Despesas Correntes	3.278.891,46	4.295.536,39	7.142.424,02	
Despesas de Capital (XIV)	62.470,37	135.483,19	500.954,99	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	11.514.763,07	12.649.144,11	18.156.946,59	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-	0,07	54.916,71	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Caixa e Equivalentes de Caixa	704.296,34	1.274.810,09	4.423.285,13	
Investimentos e Aplicações	-	-	-	
Outro Bens e Direitos	2.208.626,96	2.139.649,78	3.097.950,12	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2020	2021	2022	
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	37.602.105,00	20.160.673,09	27.813.234,63	
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	131.701,93	351.811,35	199.383,06	
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	55.919,08	217.156,41	66.827,38	
Outras contribuições	25.085.633,06	27.714.330,98	37.938.966,41	
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	62.875.359,07	48.443.971,83	66.018.411,48	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022	
Inatividade	2.762.955,41	3.405.999,00	6.405.000,00	
Pensões	1.413.029,12	1.866.399,27	5.249.000,00	
Outras Despesas Correntes				
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	4.175.984,53	5.272.398,27	11.654.000,00	
(XX - XXI)²	58.699.375	43.171.573,56	54.364.411	
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	141.130.968,58	12.674.025,98	128.456.942,60	128.456.942,60
2021	153.878.081,83	34.301.011,27	119.577.070,56	248.034.013,16
2022	220.710.156,89	28.347.169,01	192.362.987,88	311.940.058,44
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	196.895.224,27	66.064.652,85	130.830.571,42	130.830.571,42
2021	171.676.161,58	92.527.995,30	79.148.166,28	209.978.737,70
2022	214.456.989,03	171.199.998,00	43.256.991,03	122.405.157,31

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2020	62.875.359,07	4.175.984,53	58.699.374,54	58.699.374,54
2021	48.443.971,83	5.272.398,27	43.171.573,56	101.870.948,10
2022	66.018.411,48	11.654.000,00	54.364.411,48	97.535.985,04

FONTE: Sistema «sistema», Unidade Responsável: «Unidade Responsável», Emissão: «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss», Assinado Digitalmente no dia «dd/mm/aaaa», às «hh:mm:ss».

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

ESTADO DE RORAIMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II.G - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

R\$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO				COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ICMS	Crédito Presumido - Lei 1545/2021, Convênio 35/20 de incentivo a cultura	Todo o Estado - Projetos Culturais	5.882.357	6.221.651	6.586.986,87	Incentivo à cultura
ICMS	Outras isenções e Reduções de Base de Cálculo concedidas através de convênios	Todo o Estado - Contribuinte definido na Legislação	12.570.754	13.247.391	13.931.394	Incentivar o desenvolvimento do Estado
TOTAL			18.455.135	19.471.067	20.518.381	

Nota 1 - Foram excluídos os benefícios fiscais, tributos estaduais, concedidos anteriores ao Exercício de 2020, visto que não afetam as Metas Fiscais de acordo com art. 14 da LRF;

Nota 2 - As estimativas das renúncias fiscais em tela, foram consideradas na previsão das Receitas do ICMS.

Nota 3 - Benefício concedido pela Lei nº 1653/22 referente a redução de alíquota de icms gasolina e alcool, foi excluído em virtude da promoção da Lei Federal 192/22 e 194/22.

FONTE: Departamento da Receita - SEFAZ

ESTADO DE RORAIMA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO II - METAS FISCAIS ANEXO II-H - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2024				
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)				
EVENTOS	2024	2025	2026	2027
Aumento Permanente da Receita	461.539.641,71	418.367.411,62	450.477.325,15	476.929.353,69
(-) Transferências Constitucionais	74.431.155,97	64.898.436,48	69.879.424,78	73.982.744,61
(-) Transferências ao FUNDEB	55.725.900,31	47.398.390,26	51.036.241,04	54.033.089,11
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	331.382.585,43	306.070.584,88	329.561.659,33	348.913.519,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	331.382.585,43	306.070.584,88	329.561.659,33	348.913.519,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC				
Novas DOCC geradas por PPP				
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	331.382.585,43	306.070.584,88	329.561.659,33	348.913.519,97

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II - DE METAS FISCAIS
ANEXO II.I - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2022
(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O presente Relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2022.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las tem sido um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Estado de Roraima no exercício de 2022, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu o equivalente a 54,60% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas		% PIB	% RCL	Variação	
	em 2022	(a)			em 2022	(b)			Valor (c) = (b - a)	% x (c/a)
Receita Total	5.139.279.121		24,83	105,49	7.071.146.877	34,16	110,78	1.931.867.756	37,59	
Receitas Primárias(I)	5.139.212.391		24,83	105,49	6.748.873.459	32,60	105,73	1.609.661.068	31,32	
Despesa Total	5.092.147.452		24,60	104,52	7.054.528.402	34,08	110,52	1.962.380.950	38,54	
Despesas Primárias (II)	4.915.212.554		23,74	100,89	6.614.341.815	31,95	103,62	1.699.129.261	34,57	
Resultado Primário (Sem RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II)	223.999.837		1,08	4,60	134.531.644	0,65	2,11	- 89.468.193	-39,94	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.726.741.640		8,34	35,44	1.731.141.899	8,36	27,12	4.400.259	0,25	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	180.627.930		0,87	3,71	149.364.524	0,72	2,34	- 31.263.406	- 117,31	
Resultado Nominal (Sem RPPS) - Abaixo	138.551.529		0,67	2,84	- 428.379.154	2,07	6,71	- 566.930.683	- 409,18	

da Linha									
FONTE: SEFAZ, CGOP/SEPLAN, CGEES/SEPLAN, RREO/RGF / 2022, RELATÓRIO FOCUS (20/04/2023)									
NOTA 1 - A elaboração desse Demonstrativo obedece a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF.									
2 - Parâmetros utilizados nos cálculos:									
Produto Interno Bruto - 2022: R\$ 20,7 Bilhões.									
RCL Realizada - 2022: R\$ 6.383.002.652									
RCL Prevista - 2022: R\$ 4.871.771.004									

1 Principais resultados econômicos de 2022

O ano de 2022 foi marcado por um crescimento econômico sem precedentes para o Estado de Roraima, com resultados bastante expressivos.

Atualmente, a Exportação é o grande destaque no ano de 2022, acumulando o valor de US\$ 425,9 milhões, maior valor já registrado, batendo um novo recorde histórico. A exportação de 2022, quando comparada com a de 2021, apresentou um crescimento de aproximadamente 26,5%, e na soma dos últimos 4 (quatro) anos Roraima exportou US\$ 1,1 bilhão de dólares.

A Venezuela continua sendo o principal país consumidor dos bens exportados por Roraima, adquirindo em 2022 aproximadamente US\$ 275,0 milhões, o que representou 64,6% de tudo que exportamos em 2022. A pauta dos produtos adquiridos pela Venezuela foi composta em sua grande maioria por produtos de gêneros alimentícios.

Deve-se ressaltar, a soja, que já há alguns anos é o principal produto produzido no Estado e que tem como destino o mercado externo. A cultura de grãos se consolidou em Roraima com a expectativa que a produção evolua positivamente nos próximos anos.

Em relação às importações, foram adquiridos do resto do mundo US\$ 39,8 milhões em mercadorias, com destaque para Equipamentos para a Indústria de Geração de Energia e Adubos ou Fertilizantes.

O saldo da Balança Comercial de Roraima, que corresponde a exportações menos as importações, encerrou o ano de 2022 com recorde histórico, registrando um superávit de US\$ 386,1 milhões.

O conjunto dos bons resultados afetou diretamente o PIB de Roraima, que segundo estimativas da CGEES cresceu no ano passado, chegando a R\$ 20,7 bilhões.

2 Receitas Estaduais em 2022

2.1 Fundo de Participação dos Estados - FPE

No ano de 2022 as transferências do FPE para Roraima somaram em valores brutos aproximadamente 4,457 bilhões, o que representa um acréscimo de aproximadamente 33,05%, em comparação com 2021, cujo valor foi de R\$ 3,350 bilhões.

Destaca-se o maior repasse do FPE (bruto) ocorreu o mês de fevereiro de 2022, com o montante de R\$ 505,5 milhões, a partir do qual houve uma retração. A segunda maior arrecadação mensal ocorreu em dezembro com o valor de R\$ 443,7 milhões.

Fonte: Anexo X da Lei nº 4.320/64 e FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadaada /FIPLAN

2.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

O Demonstrativo de Gastos com Educação, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO / Anexo 8 (LDB, art. 72), elaborado todo bimestre do exercício, apresenta Receitas Líquidas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais, bem como o total das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, cuja finalidade é demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, mínimo 25% da Receita Líquida, em atendimento ao art. 212 da Constituição Federal.

O Estado de Roraima, despendeu recursos financeiros na ordem de R\$ 1,529 bilhões, representando 27,11% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de Transferências na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em comparação com 2021, quando despendeu recursos na ordem de R\$ 1,064 bilhões.

Fonte: RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72), republicado em 10/04/2023 - DOE Nº 4418

2.3 Receitas Próprias

Segundo dados da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ/RR, em 2022 foram arrecadados R\$ 2,122 bilhões de receitas próprias estaduais, representando um decréscimo de aproximadamente R\$ 79 milhões na comparação com 2021. Em termos relativos representa um decréscimo de 3,59%.

Do total da arrecadação própria do Estado no exercício de 2022, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de cerca de R\$ 1,596 bilhões representa 75,23%, crescendo 1,74% na comparação com 2021.

A média mensal de arrecadação de ICMS foi de R\$ 133,0 milhões em 2022, com destaque para o mês de janeiro (maior arrecadação), quando o recolhimento do imposto ultrapassou a casa dos R\$ 154,0 milhões.

Cabe destacar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) que cresceu aproximadamente 25,95% em 2022, sendo arrecadados R\$ 98,2 milhões em 2022, contra uma arrecadação de R\$ 78,0 milhões em 2021, motivado pela melhoria da atividade econômica em Roraima.

Já o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCD) apresentou um decréscimo de 9,22%, sendo recolhido cerca de R\$ 7,6 milhões em 2022 contra uma arrecadação de R\$ 8,4 milhões em 2021.

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadaada /FIPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024 ANEXO III - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O objetivo maior do Estado é promover o bem estar da população. Para tanto, deve exercer de forma eficiente e eficaz a atividade financeira que lhe compete, captando e gerindo a aplicação dos recursos. Assim, atividade financeira exercida pelo Estado abarca tanto as receitas quanto as despesas públicas.

As obrigações financeiras estaduais apresentam-se como um ramo da atividade financeira do Estado, englobando os compromissos governamentais destinados ao funcionamento da Administração Pública.

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional define os Riscos Fiscais da seguinte forma:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultado, correspondendo, assim, aos riscos

provenientes das obrigações financeiras do governo.

Além da definição de Risco Fiscal o MDF evidencia a classificação das obrigações financeiras do governo, conforme demonstrado abaixo:

Quanto à Transparência:

Explícitas - estabelecidas por Lei ou Contrato;

Implícitas - obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na economia.

Quanto à possibilidade de ocorrência:

Direta - de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes - associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas cuja probabilidade de ocorrência é direta devem constar na Lei Orçamentária Anual por serem de ocorrência certa, não se classificando como riscos fiscais. Contudo, eventos que modifiquem tais obrigações de forma a alterar negativamente o equilíbrio das contas são entendidos como um tipo de risco fiscal, denominados riscos orçamentários. Alguns exemplos de riscos orçamentários: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados do nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Como exemplo das obrigações implícitas diretas, decorrentes da expectativa da sociedade em relação à postura do governo, podem-se citar os serviços de assistência e seguridade social ainda não previstos, enquanto como exemplos de obrigações implícitas contingentes podem-se citar a assistência a catástrofes, bem como, a assunção de passivos de entidades privatizadas.

As obrigações explícitas contingentes, também denominadas passivos contingentes, são aquelas decorrentes de compromissos firmados pelo ente e que só gerarão compromisso de pagamento depois da materialização de determinado evento. Também podem ser uma obrigação presente que surge devido a eventos passados, mas não é reconhecida, ou porque a probabilidade de pagamento pelo Estado é baixa, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com segurança.

Contudo, a estimativa dos passivos contingentes depende de fatores externos, tornando de difícil precisão a sua mensuração.

Os exemplos mais comuns de passivos contingentes são: demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado; demandas judiciais contra empresas estatais dependentes; demandas judiciais contra a administração do Estado; demandas trabalhistas contra o Estado e órgãos de sua administração indireta; dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado e sob sua responsabilidade; e avais e garantias concedidas pelo Estado e entidades públicas (empresas e bancos estatais), a entidades privadas ou a fundos de pensão.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

DEMANDAS JUDICIAIS

Foram prestadas informações pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE/RR por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Processo nº 16101.000419/2023-68, que apresentam potenciais riscos financeiros, conforme consta no OFÍCIO Nº 3/2023/PGE/GAB/ASSEP (8538301) em resposta à solicitação da SEPLAN mediante OFÍCIO Nº 329/2023/SEPLAN/GAB (8124703), o qual solicita informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2021 / 2024 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2023, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a valor corrente de 2023, considerando-se ainda, o cenário apresentado nos meses anteriores ao seu encaminhamento, quanto a realização da receita de 2023.

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2024, devem atingir o valor de R\$ 6,357 bilhões e as Despesas Primárias R\$ 6,305 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será superavitário no montante de R\$ 93 milhões.

Destaque-se que a Receita Projetada para 2023, Receitas do Tesouro e Administração Indireta é de R\$ 6,8 bilhões. Projeta-se ainda, uma Receita Previdenciária - IPER de aproximadamente R\$ 527,1 milhões. Deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 1,2 bilhões, bem como, as Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R\$ 512 milhões.

Fonte: LOA/2023 - LEI Nº 1.795, de 19 de janeiro de 2023, DOE Nº 4366, páginas 11/15.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende dos recursos de Transferências da União (em torno de 67,27% do Total das Receitas Orçamentárias), sendo o Fundo de Participação do Estado - FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

Fundo de Participação do Estado - FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis.

FPE						
FONTE	Previsão 2022	Arrecadado 2022	Variação %	Previsão LOA 2023	Previsão de Arrecadação 2023	Variação %
FPE (valor em R\$ bilhões)	3.476	4.457	28,22	4.583	4.803	4,80

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadada /FIPLAN
Projeção de Arrecadação - Exercício 2023 Tesouro Estadual - Proc.
SEI 16101.000420/2023.92, (8555840)

Para o exercício de 2022, temos observado uma tendência de superávit na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, conforme demonstrado.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

DOS RISCOS DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos houve uma redução no estoque da Dívida, não comprometendo a capacidade de investimentos do Estado.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA												
PERÍODO	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2.017	2.018	2019	2020	2021	2022
Saldo ao Final do Exercício (Juros)	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	1.692	1.663	1.553	1.332
(Amortização)												
PREVISÃO FINAL 2024												

Fonte: SEFAZ/TESOURO

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2022, o comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2024 - 2026, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2022, o Estado alcançou o total de R\$ 2,122 bilhão.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2022, o Estado alcançou o total de R\$ 2,122 bilhão.

Receitas de Arrecadação Própria	
Prevista	Realizada
1,862	2,122

Fonte: FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada e Arrecadaada /FIPLAN

Com o planejamento e controle do Departamento de Receita / SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

Incremento de arrecadação a partir da gestão tributária por meio de ações fiscais, como segue:

Incremento de Arrecadação a partir da Gestão Tributária por meio de Ações Fiscais

Item	Ação	Objetivo
01	Adequação de Sistema de Informação Fazendário por meio de parceria com a SEFAZ/AM	Permitir o controle em <i>real time</i> das omissões tributárias, promovendo a justiça fiscal e a eficácia na tributação e arrecadação de impostos
02	Contratação de indústria de <i>software</i>	Definição de módulos customizados, de novas regras e metodologias de monitoramento tributário, fiscalizações e auditorias fiscais
03	Dar aporte estrutural à Unidade de Inteligência Fiscal	Aplicar metodologias de gerenciamento tributário com base no <i>Business Intelligence</i> e <i>BigData</i>
04	Revisão do Código Tributário Estadual - Lei 059/93	Adequar as normas ao avanço da tecnologia viabilizando a efetividade nas ações, maior produtividade e eficácia na aplicação dos recursos
05	Atualização da	Adequar a legislação à realidade vigente, visando a tributação de maior seletividade, reposicionando a

06	Regulamentação do ITCD	Definição de regras e métodos de tributação, arrecadação e controle de ITCD, a partir de Termos de Cooperação Técnica com a Receita Federal, Cartórios e Judiciário
07	Implantação do DTe - Domicílio Tributário Eletrônico	Permitir que os contribuintes tenham acesso às informações e, prioritariamente, aos documentos inerentes aos débitos tributários e aos documentos de arrecadação no recolhimento do tributo a qualquer tempo por qualquer incidência
08	Implantação de WebService para Simples Nacional	Controlar em <i>real time</i> - coadunando com a SRF - as movimentações tributárias das empresas enquadradas como MEI, ME e EPP (72% do todo cadastral), em monitoramento diário por meio do PGDAS e DAS
09	Implantação da CNAE	Adequação de base cadastral, permitindo que ações fiscais sejam planejadas por segmento e atividade econômica, sobretudo pela capacidade de manter o cadastro atualizado e alinhado com os demais órgãos tributários de outras esferas
10	Desenvolver Políticas de Governança	Implantação de estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, para geração de valor público à coletividade; desenvolvimento de lideranças; implantação de gestão de riscos, com processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, pelo gerenciamento de potenciais e estruturação de seguranças de dados e informações
11	Adoção de estratégias em Compliance	Redução de incidência de fraudes e desconformidades tributárias; evitar perda de reputação; reduzir passivos jurídicos; qualificar as decisões organizacionais; cumprimento rigoroso da legislação, sob uso irrestrito do lastro ético; cumprimento inarredável da integridade dos dados e informações
12	Implantação de cobrança via empresa de processamento de crédito (SPC, SERASA e afins)	Enquadramento de dívidas tributárias administrativas e extrajudiciais à plataforma integradora de informações a fim de registro de inadimplências dos impostos estaduais, permitindo agilidade, baixo custo e alto retorno pecuniário
13	Criação de módulo IPVA no Sistema de Informação Tributário	Assunção da SEFAZ em assumir a gestão do IPVA, a partir da atualização da legislação e planejamento, organização e controle sistemático do imposto, permitindo a redução brusca da inadimplência
14	Criação de módulo ITCD no Sistema de Informação Tributário	Aumento de arrecadação a partir de convênios com SRF e cartórios de imóveis, no controle tributário na gestão do imposto, pelo planejamento, organização e controle
15	Geração de Grupo de Trabalho para implantação de Junta de Conciliação e Mediação Tributária - em fases administrativa e extrajudicial (dívida ativa)	Redução efetiva e economicamente viável de créditos tributários, pelas vias não protestadas e não executadas
16	Incremento direto na arrecadação de ICMS, pela nomeação de Auditores Fiscais via concurso público	Geração de auditorias por segmento e por maiores devedores, considerando o último quinquênio, assim como geração de fiscalização ostensiva em áreas fronteiriças

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e no momento evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

NOTA em complemento ao Anexo III

1 - Apresentam-se a seguir informações prestadas obtidas de documentos enviados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE/RR por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Processo nº 16101.000419/2023-68, conforme consta no OFÍCIO Nº 3/2023/PGE/GAB/ASSEP (8538301) em resposta à solicitação da SEPLAN mediante OFÍCIO Nº 329/2023/SEPLAN/GAB (8124703), o qual solicita informações para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

2 - Relações Processuais, oriundas de diversas Unidades da PGE/RR, que apresentam potenciais riscos financeiros, obtidos de documentos internos.

2.1 - Dados extraídos do MEMORANDO Nº 26/2023/PGE/GAB/ADJ/CP/PT, assinado em 29/03/2023 (8140416).

Descrição	Nº do Processo	Valor da causa	Sentença
Ação Civil Pública na sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação	0000266-28.2022.5.11.0052	R\$ 200.000,00	
Ação Civil Pública na sede da Secretaria de Estado da Cultura	0000237-09.2021.5.11.005	R\$ 100.000,00	
Ação Civil Pública na Maternidade Nossa Senhora de Nazareth, atualmente localizada no Hospital de Campanha	0000097-46.2019.5.11.0052	R\$ 100.000,00	
Ação Civil Pública na cozinha do Hospital Geral de Roraima	0001079-62.2016.5.11.0053	R\$ 100.000,00	R\$ 1.500.000,00 27/04/2017
Ação Civil Pública na Hospital Geral de Roraima	0000720-13.2019.5.11.0052	R\$ 100.000,00	
Ação Civil Pública na Unidade Básica de Saúde - UBS da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo	0000305-56.2021.5.11.0053	R\$ 200.000,00	R\$ 380.000,00 09/10/2022
Ação Civil Pública no Centro Socioeducativo de Roraima Homero de Souza Cruz Filho	0000930-27.2020.5.11.0053	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública no Viva Criança - Casa de Acolhimento Infantil	0000751-96.2020.5.11.0052	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública na na Maternidade Nossa Senhora de Nazareth (prédio em reforma)	0002021-63.2021.5.11.0053	R\$ 50.000,00	-
Ação Civil Pública no Hospital Delio de Oliveira Tupinambá	0000080-07.2019.5.11.0053	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00 18/01/2023
Ação Civil Pública no Departamento de Imprensa Oficial do Estado de Roraima	0000674-65.2021.5.11.0053	R\$ 100.000,00	-
Ação Civil Pública na sede da Secretaria Estadual de Infraestrutura de Roraima	0000697-17.2012.5.11.0051	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00 09/11/2022
Ação Civil Pública na Unidade de Processamento de Roupas da Clínica Médica Especializada Coronel Mota	0001530-80.2022.5.11.0052	R\$ 7.000,00	-
Ação Civil Pública Posto de Vigilância			R\$ 100.000,00

Sanitária dos Três Corações (Amajari-RR)	0001346-24.2022.5.11.0053	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00 28/02/2023
Ação Civil Pública no Instituto Médico Legal	0001491-80.2022.5.11.0053	R\$ 70.000,00	R\$ 180.000,00 16/12/2022
Ação Civil Pública inconstitucionalidade no provimento de cargos e empregos comissionados no âmbito do Estado de Roraima e de suas estatais econômicas.	0001502-20.2019.5.11.0052	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00 01/04/2021 (solidariamente)

2.2 - Dados extraídos do MEMORANDO Nº 35/2023/PGE/GAB/ADJ/CJ/5PJC, assinado em 11/04/2023 (8319088).

<p>3. Acrescente-se que é possível informar a existência de centenas de ações vinculadas ao tema SAÚDE PÚBLICA, que constituem o chamado fenômeno da Judicialização da Saúde. Tais demandas, impõe um gasto elevado para o Estado de Roraima, eis que, segundo o relatório do Comitê Estadual de Saúde de Roraima – Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário, o valor médio por processo em 2022 foi de R\$ 58.566,69 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).</p>
<p>4. Por fim, por informo sobre a existência da ação popular em que se discute os efeitos da Lei estadual nº 1.687/2022 e os atos administrativos dela decorrentes, mais especificamente o repasse financeiro no valor de R\$ 69,8 milhões aos 12 municípios do interior do Estado que decretaram situação de emergência/calamidade em decorrência dos efeitos causados pelas fortes chuvas que assolam municípios. (Processo nº. 0823088-22.2022.8.23.0010).</p>

2.3 - Dados extraídos do MEMORANDO Nº 26/2023/PGE/GAB/ADJ/CP/PPRE, assinado em 14/04/2023 (8371948).

Processo	Autor	Vara	Valor da Causa	Resumo da Sentença	Fase Atual do Processo
0702184-56.2011.8.23.0010	FERNANDO ARAUJO MACEDO	2ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 240.780,00	"Condene, ainda, o requerido, no pagamento das diferenças apuradas dos valores pagos a menor ao autor, corrigidos monetariamente e com juros de mora, desde a data em que os valores deveriam ter sido pagos. Condene, ainda, pelas razões acima explicitadas, considerando a importância de prevenir novas lides como a presente (efeito educativo e preventivo) e o efeito reparador (suprir a dor da espera pela revisão por mais de dez anos) o requerido ao pagamento de indenização por dano moral na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os valores de atualização e de diferenças, bem como relativo ao dano moral - corrigido desde a data da sentença -, deverão ser rateados entre os beneficiários da pensão por morte do ex-servidor Hudson Araújo Macedo."	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0800994-32.2019.8.23.0060	DURVAL MELO UCHOA	Vara da Fazenda Pública de São Luiz	R\$ 31.044,35	"5) Aos réus Estado de Roraima e IPER/RR, a condenação por danos morais, no valor de R\$ 1.500,00, a cada um dos entes, com aplicação de juros de mora, estes incidentes sobre o valor da condenação, sua aplicação deve se dar na forma prevista na atual redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, ou seja, com base nos juros aplicados à caderneta de poupança, a contar da citação. Sobre a correção monetária, deverá ser feita a partir do evento danoso, determinando a incidência do IPCA-E, conforme repercussão geral nº 870947, tema 810. Indefiro o pedido quanto ao Estado de Roraima, em a condenação nos termos do art. 186 e 927, ambos do CC, pela indenização do período que laborou sem receber a sua aposentadora de 15/01/2009 a 23/07/2014, bem como a restituição dos valores descontados a título de contribuição previdenciária, de 15/01/2009 a 23/07/2014; Quanto ao pedido de litigância de má-fé (mov. 20.1), rejeito considerando que a parte apresentou seus pedidos dentro do que prevê a legislação processual, não incidindo em nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Isento de custas, condene as partes requeridas em honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, tudo nos termos do art. 85, § 3º, inciso I, do CPC."	Tramitação suspensa
0802699-55.2018.8.23.0010	ELTON PANTOJA AMARAL	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 80.771,40	"Do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na petição inicial, para condenar o ESTADO DE RORAIMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA-IPER na obrigação de revisar os proventos de reforma do Autor, que passará a receber os proventos do posto de 1º SARGENTO BM, bem como a PAGAR os valores retroativos que deixou de receber, a contar o Requerimento Administrativo de 07 de agosto de 2017, com juros e correção monetária."	Liquidação da Sentença
0803779-49.2021.8.23.0010	AMAZONINO ALVINO DE OLIVEIRA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 30.471,63	"ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte Ré ao pagamento dos valores retroativos decorrentes das progressões concedidas à parte Autora. "	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
				"Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os pleitos deduzidos pela requerente LEONARDA DA SILVA COSTA, resolvendo o mérito da lide, conforme inteligência do art. 487, inciso I, do CPC, em consequência determino que o ESTADO DE RORAIMA implemente as progressões	

0807026-38.2021.8.23.0010	LEONARDA DA SILVA COSTA	2ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 84.118,73	horizontais a que faz jus a demandante, com efeitos financeiros a contar de 26/09/2016, o que foi reconhecido na Portaria nº 001/18/SEED/GAB/RR, datada de 02/01/2018; e a implementação e pagamento da revisão de sua aposentadoria, desde a data do pedido administrativo: 15/02/2018. Como já fundamentado os valores retroativos decorrentes da progressão concedida à parte autora serão apurados em fase executiva, com os devidos de juros moratórios (flutuantes [4]) da citação e correção monetária de cada parcela/mensal (pelo IPCA-e)."	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0812672-63.2020.8.23.0010	CRISTIAN DE AGUIAR CALU	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 123.406,20	"Ante o exposto, JULGOPROCEDENTE o pedido do Autor CRISTIAN DE AGUIAR CALU, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, condenando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA na obrigação de revisar o benefício previdenciário, devendo levar em consideração os proventos do grau hierárquico superior ao que se encontrava o Autor quando de sua reforma, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa a ser arbitrada. Condeno, ainda, ao pagamento da diferença entre o que deveria receber (grau hierárquico superior) e o que efetivamente recebeu (soldado) retroativos à data do requerimento administrativo (15/08/2017)."	Cumprimento de Sentença
0817343-03.2018.8.23.0010	JANETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 33.059,89	ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para determinar que os Requeridos: a) efetivem a progressão por merecimento relativa ao ano de 2013, a qual coloca o(a) Requerente no Nível 3, Padrão III do cargo de Técnico de Tributos Estaduais-TTE; b) promovam a implementação das progressões sucessivas desde o ano de 2014 até o ano de 2017, as quais colocam a parte Requerente no Nível Especial, Padrão I; c) os efeitos financeiros contarão, para cada progressão e promoção, a partir de janeiro do respectivo ano, motivo pelo qual condeno a parte Ré efetuar o pagamento dos valores retroativos das progressões e promoções concedidas nos itens "a" e "b" deste dispositivo. Ressalte-se que caberá ao Estado de Roraima arcar com a condenação até a data da aposentadoria da parte Autora e, após essa data, os efeitos da condenação recairão sobre o IPER.	Cumprimento de Sentença
0823282-56.2021.8.23.0010	ELIZEU PESSOA DA SILVA	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 165.172,07	"Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da Parte Autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o ESTADO DE RORAIMA e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER na obrigação de proceder à análise do pleito revisional, mediante o suprimento da ficha financeira atualizada, a fim de que se considere como última remuneração percebida o valor de R\$ 7.934,00 (sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), tendo como base de enquadramento a Classe B, Padrão V - 40 Horas, bem como, em caso de concessão do pleito, obedecidas as demais formalidades estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2018, CONDENAR o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER ao pagamento da diferença dos valores que o Autor deixou de receber, desde a concessão inicial do benefício, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, em observância ao princípio do equilíbrio atuarial e financeiro."	Cumprimento de Sentença
0831612-81.2017.8.23.0010	FERNANDA MARIA ESTEVAM DIAS	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 62.538,24	"Ante ao exposto, com base no artigo 487, inciso I, do NCP, bem como no texto original do §5º, do artigo 40, da Constituição da República de 1988, este Juízo julga procedentes os pedidos iniciais, para: I. RECONHECER a prescrição das prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Levando em consideração que o presente feito fora distribuído em 30/11/2017, a prescrição da pretensão somente atinge as prestações vencidas anteriores a 30/11/2012. II. DETERMINAR que o ESTADO DE RORAIMA, RETIFIQUE o valor da pensão por morte paga à Requerente FERNANDA MARIA ESTEVAM DIAS, viúva de ANDRÉ ROCHA DIAS, que ocupava o cargo de Assistente de Alunos, devendo, para tanto, observar toda a evolução da carreira, do início até os dias presentes, considerando, ainda, todos os benefícios e vantagens como se estivesse em exercício. III. DETERMINAR que o ESTADO DE RORAIMA, apresente tabela com a evolução da carreira de Assistente de Alunos, desde o seu início até os dias presentes, devendo constar todos os benefícios e vantagens, bem como a evolução salarial da carreira, no prazo de 10 (dez) dias.	Liquidação da Sentença

				IV. CONDENAR o ESTADO DE RORAIMA ao pagamento da diferença entre o valor recebido e o valor que a Requerente deveria receber, das parcelas não atingidas pelo fenômeno da prescrição até que tenha o valor da pensão devidamente retificado, cujos cálculos deverão ser liquidados por cálculo aritmético levando em consideração o que determina o item III, do presente dispositivo e a tabela que deverá ser apresentada pelo Estado de Roraima.	
0834664-46.2021.8.23.0010	ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA	Juizado Especial da Fazenda Pública de Boa Vista	R\$ 66.000,00	"ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido inicial para determinar que o Estado Requerido: a) efetive a promoção por merecimento relativa ao ano de 2013, a qual coloca o(a) a qual coloca o(a) Requerente no Nível Especial, Padrão I do cargo de FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS - F.T.E.; b) promova a implementação das progressões sucessivas, por antiguidade, desde o ano de 2014 até o ano de 2019, as quais colocam a parte Requerente no Nível Especial, Padrão III; c) os efeitos financeiros contarão, para cada progressão e promoção, a partir de janeiro do respectivo ano, motivo pelo qual condeno a parte Ré efetuar o pagamento dos valores retroativos das progressões concedidas nos itens "a" e "b" deste dispositivo, limitados aos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação. Ressalte-se que caberá ao Estado de Roraima arcar com a condenação até a data da aposentadoria da parte Autora e, após essa data, os efeitos da condenação recairão sobre o IPER."	Aguardando o julgamento do Recurso Inominado
0835642-91.2019.8.23.0010	MARCOS LANDVOIGT BONELLA	1ª Vara da Fazenda Pública	R\$ 58.363,56	"ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o IPER - Instituto de Previdência do Estado de Roraima e, subsidiariamente o Estado de Roraima, ao pagamento ao autor do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu benefício de aposentadoria, na forma do § 4º do art. 4º da LC nº 268/18, desde a data do requerimento/protocolo administrativo (PA nº 101/2019). Tais valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E, desde o vencimento de cada parcela, e acrescidos de juros de mora, conforme os índices da caderneta de poupança, desde a citação, nos termos das teses firmadas nos Temas nº 810 do C. STF e nº 905 do C. STJ."	Aguardando o julgamento do recurso de Apelação
0837666-92.2019.8.23.0010	RICHARLEY DA SILVA CARNEIRO	2ª Vara da Fazenda - Execução e cumprimento de sentença	R\$ 274.911,90	"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil para condenar o requerido: ao pagamento do valor referente à 3 (três) licenças especiais não gozadas pelo requerente; ao pagamento do valor referente à 10 (dez) férias anuais não gozadas; ao pagamento de de férias referentes a 2018 e 2019; ao pagamento do valor retroativo que o requerente deixou de receber no período de agosto de 2017 a maio de 2019. Os valores acima deverão ser apurados em sede de execução de sentença, acrescido correção monetária de cada parcela/mensal (pelo IPCA-E) e juros a partir da citação, na forma prevista na atual redação do art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, ou seja, com base nos juros aplicados à caderneta de poupança, conforme entendimento firmado em sede de repercussão geral n. 870947, tema 810, Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 8º, I, da Lei n.º 1.157/2016. Fixo a proporção mínima de 8% (oito por cento) do valor do proveito econômico obtido como honorários sucumbenciais, sendo estes devidos na ordem de 70% para o patrono da autora e 30% aos patronos do requerido, devido a sucumbência recíproca, nos termos do art. 85, §3º, II, do Código de Processo Civil. Observada a suspensão em razão da gratuidade da justiça em relação ao requerente."	Cumprimento de Sentença
0805153-	JOSINARA	2º Núcleo de Justiça 4.0 -	R\$	"Analisando tais aspectos observo: que houve grande sofrimento da Autora, causado pela falta de material apropriado; que as condições econômicas dos Autores não são muito boas, tanto que litigam sob o pálio da justiça gratuita; e que não houve conduta dolosa de agentes estatais, razão pela qual, não tirando os olhos de tais parâmetros, entendo razoável uma indenização de R\$5.000,00 (cinco mil reais), esclarecendo que tal valor foi fixado considerando o dia de hoje e, sendo assim, correção monetária e juros somente serão considerados a partir desta data. Isto posto, julgo procedente o pedido inicial,	Cumprimento

31.2009.8.23.0010	PINHO DOS REIS	Saúde - Fazenda Pública	17.756,78	extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, condenando o réu a pagar a Autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual, ou outro que venha a substituí-lo e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$1.000,00 (mil reais)."	Cumprimento de Sentença
0907423-57.2011.8.23.0010	TANIA MARA DA COSTA HADDAD	2ª Vara da Fazenda - Execução e cumprimento de sentença	R\$ 311.640,23	"Diante de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC para reconhecer que é devida à parte autora a atualização monetária da pensão desde sua concessão até a presente data, sendo devido ainda, o pagamento das atualizações não pagas, observando, entretanto a exclusão das parcelas atingidas pela prescrição, ou seja, qualquer valor anterior a 03.05.2006. Custas na forma da Lei. Considerando a sucumbência recíproca, honorários em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser rateado na proporção de 50% para a autora e 50% para o réu."	Cumprimento de Sentença

2.4 - Dados extraídos do OFÍCIO Nº 3/2023/PGE/GAB/ASSEP (8538301).

- Consultoria Jurídica do ITERAIMA: As informações a respeito dos Processos Judiciais no qual constam o ITERAIMA como parte processual, Processo nº 18301.014171/2022.19 do ITERAIMA (7042268 e 7289441).

2.5 - Dados extraídos do Contencioso Fiscal: Através dos Memorando 45 - 8390084 e 33 - 8406017, da PGE/RR que apresentam Relatório de possíveis condenações do Estado em embargos a execução fiscal:

- MEMORANDO Nº 45/2023/PGE/GAB/ADJ/CF/4PCF (8390084), tendo como Anexo o Relatório (8391059);
- MEMORANDO Nº 33/2023/PGE/GAB/ADJ/CF/1PCF (8406017), tendo como Anexo o Relatório (8406082).

2.6 - Dados extraídos do MEMORANDO Nº 30/2023/PGE/GAB/ADJ/CJ/PI, assinado em 20/04/2023 (8427072).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 15/05/2023, às 22:04, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8693184** e o código CRC **7CE36499**.



***INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO
DE RORAIMA - IPER***

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
DE RORAIMA - RR**

**Relatório de Avaliação Atuarial
Fundo Financeiro e
Fundo Previdenciário**

Data-base dos Cálculos: 31/12/2021

Data-base dos Dados: 31/12/2021



***Exacttus Consultoria Atuarial
Novembro/2022.***

ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	6
3	BASE DE DADOS	8
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	10
5	PLANO DE CUSTEIO	11
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	13
7	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (COMPREV)	25
8	BALANÇO ATUARIAL	26
9	ANÁLISE DE SENSIBILIDADE	28
10	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	29
11	CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
12	LIMITAÇÕES	32
	ANEXOS	33
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2022	34
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	39

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2021. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual, obrigatório, procedido nos planos de previdência dos servidores públicos.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **IPER-RR**, e em conformidade com as orientações da **SPREV - Secretaria de Previdência**, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante sobre as remunerações dos ativos, tendo o Estado a participação de 14,50% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuem com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

A alíquota de contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas, será progressiva e incidirá sobre a remuneração de contribuição, sobre os proventos e sobre o valor das pensões, de acordo com os seguintes parâmetros:

1. até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 11% (onze por cento);
2. de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 7.500,00 (sete mil reais e quinhentos reais), 11,5% (onze e meio por cento);
3. de R\$ 7.500,01 (sete mil e quinhentos reais e um centavo) até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), 12% (doze por cento);
4. de R\$ 12.000,01 (doze mil reais e um centavo) até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), 12,5% (doze e meio por cento);
5. de R\$ 16.000,01 (dezesseis mil reais e um centavo) até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), 13% (treze por cento);
6. de R\$ 19.000,01 (dezenove mil reais e um centavo) até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 13,5% (treze e meio por cento);
7. acima de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), 14% (quatorze por cento).

Principais resultados:

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2020, de acordo com a legislação vigente.

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, tanto do Fundo Financeiro como do Fundo Previdenciário, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,30%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

✓ *Fundo Financeiro*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Financeiro** é o de *Regime Orçamentário*, o qual não gera reservas técnicas.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 803.915.069,40** para Benefícios a Conceder, trazidos a valor atual à taxa de juros de 5% a.a., resultando em déficit atuarial de **R\$ 3.703.288.947,45** que será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, ou até quando houver equilíbrio atuarial considerando ambos os fundos, Previdenciário e Financeiro, de maneira que possam ser tecnicamente e legalmente consolidados, previamente submetidos aos órgãos fiscalizadores e reguladores.

✓ *Fundo Previdenciário*

O Regime Financeiro estabelecido para os servidores vinculados ao **Fundo Previdenciário** é o de *Regime de Capitalização* para os benefícios de aposentadorias programadas e pensão por morte de aposentado inválido, *Regime de Repartição de Capitais de Cobertura* para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de segurado em atividade.

O valor presente dos aportes do Ente é de **R\$ 1.127.987.746,28** para **Benefícios a Conceder** e o valor presente dos aportes dos servidores é de **R\$ 1.108.198.487,58** para **Benefícios a Conceder**, resultando em superávit atuarial de **R\$ 7.493.886,78**.

Importante:

Este trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.



WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório disciplinador deste regime. A Lei Nº 9.717 de 27/11/98, em seu artigo 1º, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Estes mesmos princípios estão também presentes nas Portarias MPAS Nº 402 e 403, ambas de 10 de dezembro de 2008 sendo a última alterada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual denominamos Avaliação Atuarial, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, legalmente designado pela sigla **IPER**, cuja gestão única é de responsabilidade Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER. Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas na Lei Complementar nº 54/2001 e suas alterações posteriores.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2021. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar nº 301/2021;

Lei Complementar nº 54/2001;

Lei Complementar nº 79/2004.

Financeiros: Valores dos ativos financeiros em de 31/12/2021 do **IPER**

Segregação de Massa

A segregação de massa foi instituída pela Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004 e segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro:

- Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário:

- Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

Dados Cadastrais

Em relatório específico apresentamos as estatísticas relativas à Base de Dados apresentada pelo **IPER** para a realização da Avaliação Atuarial de 2022.

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2022 está posicionada em 31/12/2021.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos pelo **IPER** são os seguintes:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade; e
- d) aposentadoria compulsória.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Este estudo considerou a Emenda Constitucional n.º 103/2019, a Emenda Constitucional n.º 41/2003, a Lei n.º 9.717/99, a Portaria 402, a Portaria MF n.º 464, de 19 de novembro de 2018 e a Portaria SEPRT/ME n.º 1.348 de 3 de dezembro de 2019, entre outras legislações específicas.

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER** serão efetuadas pelos servidores públicos, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono Anual (Décimo terceiro salário), conforme estabelecido pela legislação do **IPER**.

O Ente Público, incluindo suas autarquias e fundações, quando existirem, também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do servidor.

O custo total apurado do Plano de Benefícios, considerando a totalidade da massa de segurados vinculada ao **IPER**, é de **28,30%**, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022.

As alíquotas definidas na Avaliação Atuarial são, tanto para o **Fundo Financeiro** como para o **Fundo Previdenciário**:

Benefício	<i>Custo Normal</i>
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,07
Aposentadoria por Invalidez	2,71
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,27
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	2,15
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,10
Taxa de Administração	2,00

Os cálculos apontam que a alíquota de contribuição do Ente é de no mínimo **14,30%**.

A contribuição dos ativos, inativos e pensionistas seguem com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.



Considerando os efeitos da Portaria N° 19.451/2020 a taxa de administração foi calculada dentro de plano de custeio, desta forma já compondo o plano de custeio único e adequando o mesmo ao que prevê a Portaria.

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

As hipóteses atuariais e financeiras foram mantidas conforme a avaliação atuarial anterior, em conformidade com as equipes do Instituto.

Foi alterada a taxa de juros utilizando-se nesta avaliação atuarial a taxa de juros parâmetro instituída pela IN Nº 2/2018 que considera a “*duration*” do **IPER** que é de 5,00% a.a.

Foi alterada a taxa real de crescimento salarial conforme estudo específico realizado e aprovado pelo **IPER**.

7.1 Fundo Financeiro

7.1.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	10,54%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

- Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (aa) = 5,00% (a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 10,54%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A taxa real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (aa)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.1.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2020
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

- Considerações sobre Hipóteses Biométricas:

Novos Entrados:

- Fundo Financeiro:

Não há reposição de novos entrados, uma vez que o plano foi criado a partir de uma data de corte de entrados e prevê que somente a população atual permaneça até a sua completa extinção.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2020 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2020 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2020 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2020 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2020 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2020 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada (Álvaro Vindas) está adequada à legislação.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

7.1.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Aposentadoria por Invalidez	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Regime Orçamentário
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Regime Orçamentário

- Considerações sobre Regimes Financeiros e Método de Financiamento:

Para apresentação dos Resultados do **Fundo Financeiro** foram utilizados os mesmos métodos de Regimes Financeiros e Método de Financiamento do **Fundo Previdenciário**.

O intuito da utilização dos mesmos métodos é a demonstração dos valores presentes do total de receitas e despesas do **Fundo Financeiro** ao longo do período de projeção estabelecida em Lei.

Salientamos que o déficit apresentado no **Fundo Financeiro** será totalmente coberto por aportes do Ente, não havendo acréscimo na contribuição futura dos servidores cobertos pelo mesmo.

7.2 Fundo Previdenciário:

7.2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%*
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

*Conforme estudo atuarial específico

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 5,00%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa. Entretanto, espera-se maior rentabilidade dos Ativos vinculados ao Plano.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano. A taxa foi definida conforme estudo específico.

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real do Salário por Produtividade não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a) = 0,00%

A Taxa Real de Crescimento Real dos Benefícios do Plano não foi considerada, essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

7.2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2020
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados:

Não utilizada.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2020 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2020 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2020 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2020 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

A tábua utilizada observa o parâmetro mínimo estabelecido Portaria MF nº 464/2018 (IBGE 2020 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

Mantivemos a tábua Álvaro Vindas por considerarmos adequada e em conformidade com a legislação em vigor.

Tábua de Morbidez

Não utilizada

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Conforme Base de Dados Informada

7.2.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a constituição das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos. No entanto, na data da ocorrência do evento, a reserva necessária deve ser constituída imediatamente, para pagamento de todos os benefícios futuros gerados pelo respectivo evento.

- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado por Idade Atingida (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

7.3 *Parâmetros diversos:*

Despesas Administrativas: A taxa de administração calculada nesta avaliação atuarial é de **2%** compondo o plano de custeio único conforme definido na Portaria Nº 19.451/2020.

7 Compensação Previdenciária (COMPREV)

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, poderia ter sido estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição ao INSS.

Estimamos que não há ainda processos de COMPREV, por isso não foram mensurados valores nos cálculos do Fundo Previdenciário e Financeiro.

Quando da existência de Compensação Previdenciária referente aos servidores já em gozo de benefício, esta não deverá ser estimada, mas sim calculada na forma da Lei 9.796 de 05 de maio de 1999, sendo necessário que o RGPS e outros RPPS informem os valores individuais definitivos.

Se efetivada a referida Compensação o quadro de resultados sofre uma redução no que diz respeito à Responsabilidade Atuarial, pelo fato de repassar o custo suplementar, ou parte dele para o Regime ao qual o servidor efetuava suas contribuições para fins de Benefícios Previdenciários.

Este custo, quando requerido junto ao Regime ao qual o servidor estava vinculado anteriormente ao Instituto de Previdência, pode ser aportado de 03 maneiras:

- Compensação Única do Regime anterior;
- Compensação parcelada pelo Regime anterior de forma que a amortização do passivo satisfaça o financiamento de 35 anos do mesmo custo;
- Responsabilidade integral da do Ente Público.

8 Balanço Atuarial

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.524.617.924,73
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	6.227.906.872,18
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	1.368.601.602,09
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.424.226.856,82
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	51.865.488,55
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	3.759.766,18
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	4.859.305.270,09
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	6.439.414.199,60
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	803.915.069,40
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	776.193.860,11
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(3.703.288.947,45)

O déficit atuarial calculado no valor de **R\$ 3.703.288.947,45** será equacionado com aportes do Governo Estadual, de forma a complementar as despesas previdenciárias do **Fundo Financeiro**, até a extinção da massa de servidores a ele vinculado, considerado como Contribuições Futuras do Ente, distribuídos entre Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder.

Fundo Previdenciário**RORAIMA - IPER**
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	1.715.683.192,64
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	1.708.189.305,86
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	204.463.412,75
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	208.628.693,85
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	3.144.373,19
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	1.020.907,91
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	1.503.725.893,11
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	3.739.912.126,97
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	1.127.987.746,28
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	1.108.198.487,58
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	7.493.886,78

9 Análise de Sensibilidade

Conforme a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME demonstramos a seguir a análise de sensibilidade dos resultados da avaliação atuarial do **Fundo Financeiro** considerando a taxa de juros de 0% (zero por cento), uma vez que foi utilizada a taxa parâmetro calculada conforme Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018 de 5,00% para este fundo.

Fundo Financeiro

RORAIMA - IPER
BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PLANO FINANCEIRO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	2.524.617.924,73
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	15.614.781.026,50
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO	
2.2.7.2.1.01.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	2.615.687.084,88
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	2.720.177.036,36
2.2.7.2.1.01.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	97.358.615,82
2.2.7.2.1.01.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	7.131.335,66
2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	12.999.093.941,62
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	18.698.257.466,15
2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente (Redutora)	2.899.574.424,76
2.2.7.2.1.02.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	2.799.589.099,77
2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (Redutora)	-
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.06.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(13.090.163.101,77)

10 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção dos Planos Financeiro e Previdenciário ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas e, a previsão de Compensação Previdenciária como receita direta a partir de primeiro ano de existência do plano, se for o caso.

Pode-se verificar através das tabelas ao final do Anexo II-PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA a projeção das receitas e despesas para cada Fundo (Previdenciário e Financeiro).

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

11 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,00% ao ano para o Fundo Financeiro e 5,00% ao ano para o Fundo Previdenciário. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial possa ser atingida ao longo do tempo, para que se atinja o equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER**, os dados foram considerados suficientes para fins de cálculo atuarial.

Plano de Custeio

O plano de custeio mostrou-se adequado nesta Avaliação Atuarial.

12 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER**, seus respectivos dirigentes, **SPREV** - Secretaria de Previdência e órgãos governamentais competentes para sua análise, fiscalização e auditoria. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*



Anexos

***EXACTTUS Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ 08.401.147/0001-03
Rua Dr. Tirso Martins, 100, cj 616, Vila Mariana,
São Paulo, SP, CEP 04120-050
exacttus@exacttus.com.br – Tel 11 5083.9734***

33

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2022

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima.

O atual modelo de financiamento do **IPER** utiliza a técnica de segregação de massas, conforme determina a Lei Complementar nº 79/2004 e suas alterações posteriores.

Foram criados dois planos distintos: o primeiro denominado Fundo Financeiro composto por todos os servidores ativos, respectivos pensionistas e aposentados que ingressaram no poder público até 18/01/2005, cujo déficit é custeado com aportes do Governo Estadual. O segundo plano, denominado Fundo Previdenciário composto por todos os servidores ativos com data de ingresso a partir de 18/01/2005.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2021, demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

FUNDO FINANCEIRO

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	8.302	7.288	-12,21%	7.265	-0,32%
INATIVOS	406	704	73,40%	975	38,49%
PENSIONISTAS	345	400	15,94%	475	18,75%

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	8.829	7.899	-10,53%	8.111	2,68%
INATIVOS	97	118	21,65%	139	17,80%
PENSIONISTAS	115	188	63,48%	253	34,57%

Efetuamos testes de consistências e, consoantes com informações do **IPER** os dados foram considerados os mínimos suficientes para fins de cálculo atuarial, inclusive comparado com os dados do DRAA de anos imediatamente anteriores.

Nosso trabalho não tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

FUNDO FINANCEIRO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2021 demonstra que os valores dos Ativos tiveram aumento de 21,28% e a de inativos um aumento de 43,93% comparado com a avaliação de 2021.

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	39.347.353,28	40.126.227,19	1,98%	48.664.767,79	21,28%
INATIVOS	2.574.229,11	4.887.739,31	89,87%	7.035.032,17	43,93%
PENSIONISTAS	606.396,85	828.139,85	36,57%	1.118.779,18	35,10%

A taxa de juros adotada foi de 5,00% ao ano, de acordo com orientações da SPREV - Secretaria de Previdência.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos, para o **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder**:

DRAA 2022 = R\$ 6.439.414.199,60

DRAA 2021 = R\$ 4.378.884.833,09

DRAA 2020 = R\$ 3.430.470.080,99

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2022 = R\$ 1.424.226.856,82

DRAA 2021 = R\$ 949.154.184,16

DRAA 2020 = R\$ 493.258.126,84

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de **14,30%** da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O déficit atuarial apurado é de **R\$ 3.703.288.947,4** e será equacionado com aportes do Ente.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2020, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,00% ao ano para o Fundo Financeiro.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Considerações Finais

Recomendamos que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano. Recomendamos também que o processo de COMPREV seja iniciado e continuado, de forma a se buscar receitas de compensação junto ao INSS, assim como confirmação do tempo de serviço passado, para melhor mensuração dos benefícios previdenciários.

Recomendamos a implantação em lei Estadual das novas alíquotas de custeio calculadas nesta Avaliação Atuarial.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Financeiro do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação de déficit financeiro-atuarial, devidamente equacionado com aportes do Ente, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Resultados da Avaliação Atuarial

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER** de 31/12/2021 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 11,58% e a de inativos um aumento de 20,39% comparado com a avaliação de 2021.

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	41.598.414,04	41.849.580,35	0,60%	46.696.009,55	11,58%
INATIVOS	347.625,29	465.372,92	33,87%	560.255,24	20,39%
PENSIONISTAS	245.047,45	431.134,77	75,94%	628.031,27	45,67%

Efetuamos cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um **Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder** de R\$ 3.739.912.126,97. Comparado com os últimos anos, apresentados nos resultados dos respectivos DRAAs:

DRAA 2022 = R\$ 3.739.912.126,97

DRAA 2021 = R\$ 4.235.050.597,79

DRAA 2020 = R\$ 5.031.321.748,85

Calculamos também o **Valor Atual dos Benefícios Futuros Concedidos**, que comparamos com o resultado do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA's dos anos anteriores:

DRAA 2022 = R\$ 208.628.693,85

DRAA 2021 = R\$ 150.219.889,77

DRAA 2020 = R\$ 97.496.576,39

ALÍQUOTAS DE CUSTEIO

O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,30% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

DÉFICIT OU SUPERÁVIT ATUARIAL

O plano apresentou superávit de **R\$ 7.493.886,78**.

Principais hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2020, de acordo com a legislação vigente.

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros de 5,00% ao ano para o Fundo Previdenciário.

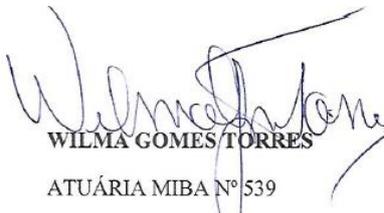
O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Considerações Finais

Recomendamos, ainda, que o Instituto continue o trabalho de análise das informações contidas nos sistemas e caso necessário a adequação das bases de dados, para confirmação das hipóteses atuariais e financeiras adotadas no plano.

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Fundo Previdenciário do Estado de Roraima - IPER encontra-se em situação financeiro-atuarial equilibrada, entretanto, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 30 de novembro de 2022.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Fundo Financeiro

e

Fundo Previdenciário

Fundo Financeiro

**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR**

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2021				2.524.617.924,73
2022	295.487.601,00	105.999.547,55	189.488.053,45	2.714.105.978,18
2023	304.564.386,57	108.824.311,17	195.740.075,40	2.909.846.053,58
2024	314.021.905,52	110.752.572,50	203.269.333,02	3.113.115.386,60
2025	323.800.485,59	112.856.582,17	210.943.903,41	3.324.059.290,01
2026	333.395.639,78	119.777.670,75	213.617.969,03	3.537.677.259,04
2027	342.646.114,02	132.537.275,93	210.108.838,09	3.747.786.097,13
2028	315.347.769,43	283.558.743,08	31.789.026,36	3.779.575.123,49
2029	314.629.152,86	296.157.768,92	18.471.383,94	3.798.046.507,43
2030	314.099.843,95	308.900.308,63	5.199.535,32	3.803.246.042,75
2031	312.087.238,15	330.112.497,94	(18.025.259,80)	3.785.220.782,95
2032	306.807.623,48	373.395.898,97	(66.588.275,48)	3.718.632.507,47
2033	268.520.042,06	550.012.388,71	(281.492.346,65)	3.437.140.160,81
2034	225.086.719,05	677.569.011,44	(452.482.292,38)	2.984.657.868,43
2035	179.353.563,96	793.871.344,14	(614.517.780,18)	2.370.140.088,26
2036	140.147.455,08	854.398.162,57	(714.250.707,49)	1.655.889.380,77
2037	95.860.400,93	918.209.389,64	(822.348.988,71)	833.540.392,06
2038	46.917.343,25	992.135.530,61	(945.218.187,36)	-
2039	27.013.015,81	1.160.152.895,11	(1.133.139.879,30)	-
2040	11.606.973,14	1.324.119.476,29	(1.312.512.503,14)	-
2041	8.110.896,90	1.360.625.938,63	(1.352.515.041,74)	-
2042	5.290.728,72	1.395.335.056,31	(1.390.044.327,58)	-
2043	3.263.004,50	1.423.397.068,44	(1.420.134.063,95)	-
2044	1.678.116,60	1.447.792.402,03	(1.446.114.285,43)	-
2045	745.829,60	1.467.152.752,47	(1.466.406.922,87)	-
2046	116.535,87	1.481.713.825,29	(1.481.597.289,42)	-
2047	46.614,35	1.491.451.162,29	(1.491.404.547,94)	-
2048	-	1.504.133.195,41	(1.504.133.195,41)	-
2049	-	1.511.819.291,39	(1.511.819.291,39)	-
2050	-	1.519.009.501,69	(1.519.009.501,69)	-
2051	-	1.525.651.178,99	(1.525.651.178,99)	-
2052	-	1.531.688.338,55	(1.531.688.338,55)	-
2053	-	1.537.064.311,12	(1.537.064.311,12)	-
2054	-	1.541.719.762,97	(1.541.719.762,97)	-
2055	-	1.545.591.856,49	(1.545.591.856,49)	-

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIADEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO FINANCEIRO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exercício anterior + c)
2056	-	1.548.616.306,72	(1.548.616.306,72)	-
2057	-	1.550.721.606,78	(1.550.721.606,78)	-
2058	-	1.551.826.984,82	(1.551.826.984,82)	-
2059	-	1.551.847.965,97	(1.551.847.965,97)	-
2060	-	1.550.700.649,86	(1.550.700.649,86)	-
2061	-	1.548.307.560,22	(1.548.307.560,22)	-
2062	-	1.544.579.809,37	(1.544.579.809,37)	-
2063	-	1.539.404.266,15	(1.539.404.266,15)	-
2064	-	1.532.657.095,32	(1.532.657.095,32)	-
2065	-	1.524.217.778,40	(1.524.217.778,40)	-
2066	-	1.513.982.848,65	(1.513.982.848,65)	-
2067	-	1.501.848.149,85	(1.501.848.149,85)	-
2068	-	1.487.686.688,42	(1.487.686.688,42)	-
2069	-	1.471.358.124,92	(1.471.358.124,92)	-
2070	-	1.452.725.980,02	(1.452.725.980,02)	-
2071	-	1.431.732.000,30	(1.431.732.000,30)	-
2072	-	1.408.295.488,99	(1.408.295.488,99)	-
2073	-	1.382.336.387,19	(1.382.336.387,19)	-
2074	-	1.353.774.018,55	(1.353.774.018,55)	-
2075	-	1.322.539.933,96	(1.322.539.933,96)	-
2076	-	1.288.664.731,41	(1.288.664.731,41)	-
2077	-	1.252.534.278,17	(1.252.534.278,17)	-
2078	-	1.214.126.658,13	(1.214.126.658,13)	-
2079	-	1.173.437.227,41	(1.173.437.227,41)	-
2080	-	1.130.506.286,16	(1.130.506.286,16)	-
2081	-	1.085.492.921,63	(1.085.492.921,63)	-
2082	-	1.039.058.426,89	(1.039.058.426,89)	-
2083	-	991.341.934,24	(991.341.934,24)	-
2084	-	942.483.964,06	(942.483.964,06)	-
2085	-	892.675.255,93	(892.675.255,93)	-
2086	-	842.209.434,17	(842.209.434,17)	-
2087	-	791.895.908,67	(791.895.908,67)	-
2088	-	742.310.584,58	(742.310.584,58)	-
2089	-	693.891.225,30	(693.891.225,30)	-
2090	-	646.839.175,72	(646.839.175,72)	-
2091	-	601.353.325,35	(601.353.325,35)	-
2092	-	557.651.417,23	(557.651.417,23)	-
2093	-	516.250.622,46	(516.250.622,46)	-
2094	-	477.573.660,45	(477.573.660,45)	-
2095	-	441.528.284,60	(441.528.284,60)	-
2096	-	408.019.922,94	(408.019.922,94)	-
2097	-	376.931.552,25	(376.931.552,25)	-

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 21/11/2022 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	10,54%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2020
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	48,66
Idade média - Inativos*	58,73
Idade média - Pensionistas*	34,88
Massa salarial*	R\$ 48.664.767,79

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR

Fundo Previdenciário**ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA****DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR****PLANO PREVIDENCIÁRIO****ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2021				1.715.683.192,64
2022	167.282.629,73	15.754.887,50	151.527.742,24	1.952.995.094,51
2023	173.894.601,79	16.149.114,05	157.745.487,75	2.208.390.336,98
2024	180.771.052,74	16.936.437,57	163.834.615,17	2.482.644.468,99
2025	187.763.895,46	17.482.627,48	170.281.267,98	2.777.057.960,42
2026	195.135.618,30	18.418.376,27	176.717.242,03	3.092.628.100,47
2027	202.722.876,93	19.287.777,70	183.435.099,22	3.430.694.604,72
2028	210.554.126,05	23.319.539,57	187.234.586,48	3.789.463.921,43
2029	218.163.126,52	25.898.447,50	192.264.679,02	4.171.201.796,52
2030	226.314.486,39	28.310.862,77	198.003.623,62	4.577.765.509,97
2031	234.851.400,51	41.755.671,10	193.095.729,41	4.999.749.514,88
2032	241.210.964,33	56.960.911,00	184.250.053,34	5.433.987.043,96
2033	247.527.411,47	84.438.205,34	163.089.206,13	5.868.775.602,29
2034	250.149.693,32	106.935.848,19	143.213.845,13	6.305.428.227,53
2035	255.613.859,40	122.362.877,13	133.250.982,27	6.753.950.621,18
2036	263.379.086,77	163.174.793,89	100.204.292,88	7.191.852.445,12
2037	264.850.440,22	198.168.316,86	66.682.123,36	7.618.127.190,74
2038	269.137.474,05	235.894.608,14	33.242.865,91	8.032.276.416,19
2039	272.088.659,78	273.285.476,22	(1.196.816,44)	8.432.693.420,56
2040	275.713.224,84	312.735.754,77	(37.022.529,93)	8.817.305.561,66
2041	280.652.936,17	375.913.834,04	(95.260.897,87)	9.162.909.941,87
2042	280.812.082,08	445.116.965,77	(164.304.883,69)	9.456.750.555,27
2043	274.353.277,53	489.343.106,74	(214.989.829,21)	9.714.598.253,83
2044	277.632.095,09	536.761.128,15	(259.129.033,06)	9.941.199.133,46
2045	279.058.737,12	569.018.216,72	(289.959.479,60)	10.148.299.610,53
2046	283.160.438,10	621.500.377,79	(338.339.939,69)	10.317.374.651,37
2047	282.071.220,89	661.996.817,92	(379.925.597,03)	10.453.317.786,91
2048	284.686.925,36	691.567.667,44	(406.880.742,09)	10.569.102.934,17
2049	291.453.247,59	715.140.689,76	(423.687.442,17)	10.673.870.638,71
2050	298.767.888,66	742.468.962,17	(443.701.073,50)	10.763.863.097,14
2051	305.998.283,02	763.307.779,85	(457.309.496,83)	10.844.746.755,17
2052	314.430.224,13	776.595.984,18	(462.165.760,04)	10.924.818.332,88
2053	325.381.103,95	783.957.993,75	(458.576.889,80)	11.012.482.359,73
2054	337.801.349,64	793.929.514,52	(456.128.164,89)	11.106.978.312,83
2055	350.420.905,92	823.342.820,33	(472.921.914,41)	11.189.405.314,05

ESTADO DE RORAIMA / RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIADEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE RORAIMA / RR

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
	(a)	(b)	(c = a - b)	
2056	358.586.923,87	827.363.868,88	(468.776.945,01)	11.280.098.634,75
2057	372.930.400,83	831.097.303,23	(458.166.902,41)	11.385.936.664,08
2058	387.847.616,86	834.515.072,80	(446.667.455,94)	11.508.566.041,34
2059	403.361.521,53	837.587.917,10	(434.226.395,57)	11.649.767.947,84
2060	419.495.982,39	840.285.739,46	(420.789.757,07)	11.811.466.588,16
2061	436.275.821,69	842.576.856,32	(406.301.034,63)	11.995.738.882,93
2062	453.726.854,56	844.426.800,27	(390.699.945,72)	12.204.825.881,36
2063	471.875.928,74	845.798.446,47	(373.922.517,73)	12.441.144.657,70
2064	490.750.965,89	846.652.530,88	(355.901.564,99)	12.707.300.325,60
2065	510.381.004,53	846.948.208,69	(336.567.204,16)	13.006.098.137,72
2066	530.796.244,71	846.643.089,23	(315.846.844,52)	13.340.556.200,08
2067	552.028.094,49	845.691.531,72	(293.663.437,22)	13.713.920.572,86
2068	574.109.218,27	844.044.100,62	(269.934.882,35)	14.129.681.719,15
2069	597.073.587,01	841.649.019,62	(244.575.432,62)	14.591.590.372,49
2070	620.956.530,49	838.460.168,76	(217.503.638,28)	15.103.666.252,84
2071	645.794.791,70	834.422.283,38	(188.627.491,68)	15.670.222.073,80
2072	671.626.583,37	829.476.488,52	(157.849.905,14)	16.295.883.272,35
2073	698.491.646,71	823.559.857,14	(125.068.210,43)	16.985.609.225,54
2074	726.431.312,58	816.610.268,39	(90.178.955,81)	17.744.710.731,00
2075	755.488.565,08	808.567.781,92	(53.079.216,84)	18.578.867.050,71
2076	785.708.107,68	799.428.040,41	(13.719.932,73)	19.494.090.470,51
2077	817.136.431,99	789.123.510,84	28.012.921,15	20.496.807.915,19
2078	849.821.889,27	777.589.485,30	72.232.403,97	21.593.880.714,92
2079	883.814.764,84	764.773.271,52	119.041.493,32	22.792.616.243,98
2080	919.167.355,43	750.635.234,19	168.532.121,24	24.100.779.177,42
2081	955.934.049,65	735.148.209,19	220.785.840,46	25.526.603.976,75
2082	994.171.411,64	718.301.505,16	275.869.906,48	27.078.804.082,06
2083	1.033.938.268,10	700.085.325,05	333.852.943,05	28.766.597.229,22
2084	1.075.295.798,83	680.515.476,79	394.780.322,04	30.599.707.412,72
2085	1.118.307.630,78	659.659.631,36	458.647.999,42	32.588.340.782,77
2086	1.163.039.936,01	637.599.088,19	525.440.847,82	34.743.198.669,73
2087	1.209.561.533,45	614.463.640,41	595.097.893,04	37.075.456.496,26
2088	1.257.943.994,79	590.369.843,82	667.574.150,97	39.596.803.472,03
2089	1.308.261.754,58	565.428.593,64	742.833.160,94	42.319.476.806,58
2090	1.360.592.224,76	539.852.727,70	820.739.497,06	45.256.190.143,97
2091	1.415.015.913,75	513.818.279,92	901.197.633,84	48.420.197.285,00
2092	1.471.616.550,30	487.509.722,68	984.106.827,62	51.825.313.976,87
2093	1.530.481.212,32	461.101.003,45	1.069.380.208,86	55.485.959.884,58
2094	1.591.700.460,81	434.778.143,38	1.156.922.317,43	59.417.180.196,24
2095	1.655.368.479,24	408.796.037,06	1.246.572.442,18	63.634.611.648,23
2096	1.721.583.218,41	383.403.093,00	1.338.180.125,41	68.154.522.356,06
2097	1.790.446.547,15	358.733.987,12	1.431.712.560,02	72.993.961.033,88

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 21/11/2022 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	5,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2020
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2020
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	41,73
Idade média - Inativos*	59,94
Idade média - Pensionistas*	29,30
Massa salarial*	R\$ 46.696.009,55

*Fonte: Base de Dados do IPER - RORAIMA - RR



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RELATÓRIO

Com a finalidade de subsidiar resposta ao Ofício N° 330/2023/SEPLAN/GAB, juntado no evento 8124713, e no que se refere as atribuições da Diretoria de previdência (DIPREV) informamos o seguinte:

Primeiramente, cumpre esclarecer que as informações constantes nesse relatório foram extraídas da Avaliação atuarial referente ao ano de 2022, com **data-base em 31/12/2021**, e essas informações foram prestadas por todos os poderes, os órgãos autônomos que tem servidores efetivos que contribuem para o RPPS Estadual, no qual o IPER é o gestor único.

Vale mencionar que o art. 1º, da Lei nº 9.717 de 27/11/98, estabelece que os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse sentido, o objetivo desta Avaliação anual é apresentar um cenário no qual seja identificado se os Fundos Financeiros e Previdenciário tem equilíbrio financeiro e atuarial e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Roraima, devendo ser realizada aportes e ajustes na legislação estadual.

Com efeito, no processo do DRAA do exercício de 2022 consta no Relatório Estatístico da Base de Dados Cíveis (7024566) e Relatório de Avaliação Atuarial: Fundo Financeiro e Fundo Previdenciário (7024648), com os resultados.

Vale esclarecer que foi instituída por meio da Lei Complementar nº 79, de 18 de Outubro de 2004, segregação de massa, segue os seguintes critérios:

Fundo Financeiro: ➤ Ingresso no serviço público em Roraima até o dia 18/01/2005.

Fundo Previdenciário: ➤ Ingresso no serviço público em Roraima após 18/01/2005.

Desta feita, a seguir, levamos ao Vosso Conhecimento as principais informamos dos dois fundos de modo separado.

Fundo Financeiro

Fazem parte do Fundo Financeiro aos servidores que ingressaram **até o dia 18/01/2005**, segue o demonstrativo de evolução da massa e folha de ativos, inativos e pensionistas:

FINANCEIRO

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	8.302	7.288	-12,21%	7.265	-0,32%
INATIVOS	406	704	73,40%	975	38,49%
PENSIONISTAS	345	400	15,94%	475	18,75%

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	39.347.353,28	40.126.227,19	1,98%	48.664.767,79	21,28%
INATIVOS	2.574.229,11	4.887.739,31	89,87%	7.035.032,17	43,93%
PENSIONISTAS	606.396,85	828.139,85	36,57%	1.118.779,18	35,10%

O Resultados da Avaliação Atuarial demonstra o seguinte: A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPER de 31/12/2021 demonstra que os valores dos Ativos tiveram aumento de 21,28% e a de inativos um aumento de 43,93% comparado com a avaliação de 2021:

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	39.347.353,28	40.126.227,19	1,98%	48.664.767,79	21,28%
INATIVOS	2.574.229,11	4.887.739,31	89,87%	7.035.032,17	43,93%
PENSIONISTAS	606.396,85	828.139,85	36,57%	1.118.779,18	35,10%

Qual o resultado da Alíquotas de Custeio: O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,30% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

O resultado da avaliação atuarial apontou um déficit atuarial no Fundo Financeiro de **R\$ 3.703.288.947,45**, que será equacionado com aportes do Ente, o referido Fundo é de repartição simples.

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o Regime Orçamentário, o qual não gera reservas técnicas e o déficit é coberto com aportes do Ente. As insuficiências serão cobertas pelo Tesouro Estadual.

Fundo Previdenciário

Fazem parte do Fundo Previdenciário os servidores que ingressaram a partir do dia **18/01/2005**, a seguir juntamos as principais informações sobre a evolução da massa e folha de ativos, inativos e pensionistas:

PREVIDENCIÁRIO

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	8.829	7.899	-10,53%	8.111	2,68%
INATIVOS	97	118	21,65%	139	17,80%
PENSIONISTAS	115	188	63,48%	253	34,57%

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	41.598.414,04	41.849.580,35	0,60%	46.696.009,55	11,58%
INATIVOS	347.625,29	465.372,92	33,87%	560.255,24	20,39%
PENSIONISTAS	245.047,45	431.134,77	75,94%	628.031,27	45,67%

O Resultados da Avaliação Atuarial é o seguinte: A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPER de 31/12/2021 demonstra que os valores dos Ativos tiveram um aumento de 11,58% e a de inativos um aumento de 20,39% comparado com a avaliação de 2021:

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	41.598.414,04	41.849.580,35	0,60%	46.696.009,55	11,58%
INATIVOS	347.625,29	465.372,92	33,87%	560.255,24	20,39%
PENSIONISTAS	245.047,45	431.134,77	75,94%	628.031,27	45,67%

No que se refere a Alíquotas de Custeio: O plano de custeio ora calculado das aposentadorias e pensões dos servidores estaduais, prevê uma contribuição constante das remunerações dos ativos, tendo o Estado participação de 14,30% da contribuição e os ativos, inativos e pensionistas contribuindo com alíquotas progressivas conforme Lei Complementar n.º 301 de 23 de julho de 2021.

O resultado da avaliação atuarial de 2022 apontou um superavit de **R\$ 7.493.886,78**.

Portanto, entendo que com a juntada nos autos do resultado da avaliação atuarial de 2022, juntado no evento e o breve relatório das principais informações da referida avaliação atuarial, entendemos que respondemos os questionamentos do referido ofício da SEPLAN.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA - RPPM

Relatório da Avaliação Atuarial

Data-base dos Cálculos: 31/12/2021
Data-base dos Dados: 31/12/2021



*Exacttus Consultoria Atuarial
Maio/2022.*

ÍNDICE

1	SUMÁRIO EXECUTIVO	1
2	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
3	BASE DE DADOS	5
4	PLANO DE BENEFÍCIOS	6
5	PLANO DE CUSTEIO	7
6	PREMISSAS, HIPÓTESES ATUARIAIS E FINANCEIRAS	8
7	BALANÇO ATUARIAL	14
8	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	15
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
10	LIMITAÇÕES	18
11	ANEXOS	19
	ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2022	20
	ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	23

1 Sumário Executivo

Este relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2021. As demonstrações são resultados do processo de Avaliação Atuarial Anual.

O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do **RPPM**, de acordo com a legislação mais recente que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares e de acordo com a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

Principais resultados:

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante de **25,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o Estado a participação de **14,00%** e o militar **9,50%**. As despesas administrativas correspondem a **2,00%**, totalizando **25,50%**.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,54%**, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022.

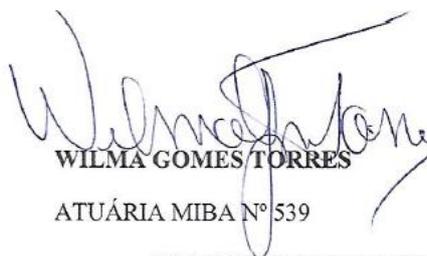
Importante:

Esta Avaliação Atuarial foi realizada considerando-se os efeitos da Lei n.º 13.954 de 16 de dezembro de 2019 e da Instrução Normativa SEPRT/ME n.º 05 de 15 de janeiro de 2020.

Este trabalho **não** tem por objetivo realizar auditoria das bases de dados e informações fornecidas pelo Instituto.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizada e aplicada.

São Paulo, 06 de maio de 2022.


WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539


ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

2 Introdução e Objetivo

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a União, os Estados, o Distrito Federal e diversos municípios brasileiros unificaram ou instituíram regimes próprios de previdência para seus servidores, tendo em mente as efêmeras vantagens de curto prazo advindas da imediata suspensão do recolhimento de contribuições para o INSS. No entanto, a sustentabilidade desses sistemas tem-se mostrado inviável, uma vez que a relação entre o custeio e o pagamento dos benefícios ainda não está ancorada em um sistema financeiro e atuarialmente equilibrado.

Uma das principais consequências da instituição dos regimes próprios não fundamentados atuarialmente foi o aumento do déficit das contas públicas em todos os níveis de governo.

A existência de inúmeras distorções nos regimes próprios de previdência fez com que o Governo Federal implementasse um novo marco regulatório com a reforma da previdência ocorrida no ano de 2019 e por consequência a segregação dos Militares Estaduais do RPPS Estadual e incluindo no Sistema de Proteção Social dos Militares junto com as regras aplicáveis as Forças Armadas.

Concluindo o que dizem as normas legais, a implantação de um Plano de Benefícios de ordem previdenciária requer gerenciamento de forma a dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Uma das ferramentas utilizadas no gerenciamento desses Planos de Benefícios é o acompanhamento técnico-atuarial, o qual se denomina *Avaliação Atuarial*, tendo em vista a necessidade de garantir a cobertura dos riscos assumidos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo desta Avaliação é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima - **RPPM**, cuja gestão única é de responsabilidade do **Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER**, legalmente designado pela sigla **IPER**.

Através da experiência verificada, ano a ano, e das conseqüentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorridos neste Plano.

A presente Avaliação tomou por base os dados cadastrais e outras informações fornecidas pela administração técnica do Instituto objeto desta avaliação.

Os cálculos atuariais levaram em consideração as particularidades individuais de cada participante, assim como as regras contidas nos dispositivos legais. Utilizamos, para cálculos dos valores apresentados, critérios atuariais internacionalmente aceitos.

A presente avaliação atuarial está posicionada com data base de 31 de dezembro de 2021.

Não é objeto da Avaliação Atuarial a auditoria dos dados fornecidos pelo Instituto – RPPM – IPER - RR.

3 Base de Dados

O foco desta etapa do projeto é analisar as bases para o cálculo dos valores de provisões, benefícios, contribuições e demais valores apresentados no presente relatório.

O estudo foi conduzido com base nas informações recebidas, sendo:

Documentação

Regulamentos: Lei Complementar n.º 258 de 24 de julho de 2017;
Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019; e
Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020,

Dados Cadastrais

A data-base dos dados para a Avaliação Atuarial de 2022 está posicionada em 31/12/2021.

4 Plano de Benefícios

Os benefícios oferecidos no Plano apresentado pelo *IPER - RPPM* são os seguintes:

I - quanto ao segurado:

- a) Reserva remunerada;
- b) Reforma administrativa disciplinar;
- c) Reforma;

II - quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte do militar;
- b) Pensão por desaparecimento do militar;

5 Plano de Custeio

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do **IPER - RPPM** serão efetuadas pelos servidores públicos militares, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores.

Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono **IPER - RPPM**.

O Ente Público também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do militar.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,54%** considerada a taxa de administração de **2,00%**, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022.

Descontando-se as alíquotas dos Servidores Militares, atualmente de 9,50%, teríamos que a Alíquota de responsabilidade do ENTE é de 16,04%. A alíquota atual do ENTE é de 16,00%. Devido à pequena diferença de 0,04% nesta Avaliação Atuarial recomendamos a manutenção da alíquota vigente de **16,00%**.

6 Premissas, Hipóteses Atuariais e Financeiras

Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores, em consonância com os gestores do Instituto – RPPM inclusive com relação à hipótese taxa de juros real, de 6% ao ano no mesmo patamar da avaliação anterior - DRAA 2021.

As premissas, hipóteses financeiras e atuariais utilizadas na presente avaliação são as especificadas nas tabelas a seguir, sendo que as mesmas são apropriadas e adequadas ao plano de benefícios.

6.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

-Considerações sobre Hipóteses Financeiras:

Taxa de Juros Real (a.a) = 6%(a.a)

A taxa de juros impacta diretamente no custo do plano, visto que é utilizada como parâmetro de uma taxa mínima de retorno de investimento ao longo prazo, no mínimo 75 anos. Essa taxa deve ser acompanhada e avaliada anualmente, sempre com visão de futuro.

Quanto maior a taxa de juros adotada, menor será a necessidade presente de recursos, e vice-versa.

Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a) = 1,00%

A Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito adotada foi de 1,00%; essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Salários Futuros e Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a)

O Fator (taxa) de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios não foi considerado. Essa taxa impacta nos resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros, influenciando diretamente no Custo do Plano.

6.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	Não Utilizada
Outras Tábuas Utilizadas	Não Utilizada
Composição Familiar	Base de Dados

Novos Entrados

Não Utilizada

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador de morte)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano

Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)

Para a presente Avaliação Atuarial, a IBGE 2019 é a que está sendo utilizada. Como a Tábua IBGE 2019 prevê uma maior longevidade da população (mais adequada à realidade atual) ocasiona uma pequena elevação dos encargos do plano.

Tábua de Mortalidade de Inválido

Observa o parâmetro mínimo estabelecido no art. 21º da Portaria 464/2018 (IBGE 2019 como mortalidade mínima de inválidos).

Tábua de Entrada em Invalidez

A Tábua utilizada é adequada a nova legislação e mantida a mesma, ou seja, Álvaro Vindas.

Tábua de Morbidez

Não utilizada a tabua de morbidez.

Outras Tábuas Utilizadas

Não foram utilizadas outras tábuas no estudo de Avaliação Atuarial do Instituto.

Composição Familiar

Base de Dados Informada

Esclarecemos que todos os cálculos são efetuados com base nos dados individuais informados.

6.3 Regime Financeiro:

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	Capitalização	PUC (*)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	PUC (*)

(*) PUC = Crédito Unitário Projetado

Para um melhor entendimento desse item transcrevemos a seguir as Definições de Regime Financeiro e Métodos de Financiamento, sendo:

Regime Financeiro: Critério de financiamento do plano de benefícios.

- **Regime Financeiro de Capitalização:** Regime que objetiva a o fluxo de contribuições, aplicadas durante o período de acumulação, é determinado de modo a gerar receitas capazes de produzir montantes equivalentes aos valores atuais dos benefícios avaliados segundo esse regime.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir a *constituição* das reservas necessárias para pagamento dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime. Esse regime admite-se a constituição de fundos de oscilação de riscos.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples:** Regime que objetiva que o custeio anual seja suficiente para garantir o *pagamento* dos benefícios, ocorridos no ano, e avaliados sob esse regime.

Método de Financiamento: Metodologia adotada pelo atuário responsável pelo acompanhamento do plano para sua forma de capitalização, face às características biométricas, demográficas, financeiras e econômicas dos participantes.

- **Método de Crédito Unitário Projetado (PUC):** Método de financiamento em que a reserva matemática é definida como o valor atual do benefício projetado até a data prevista de início de pagamento de benefício, multiplicado pela razão entre o tempo de serviço atingido na data da avaliação e o tempo de serviço que será alcançado na data da concessão do benefício.

6.4 Parâmetros diversos:

Dependentes: dependentes reais, quando da concessão de benefícios de risco.

Despesas Administrativas: 2,00% da folha de remuneração proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime, apurado no exercício financeiro anterior.

7 Balanço Atuarial

MILITARES - RORAIMA

BALANÇO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS PLANO PREVIDENCIÁRIO

CÓDIGO	TÍTULO	VALORES R\$
1.0.0.0.00.00	RESERVAS TÉCNICAS (carteira de ativos financeiros)	166.092.557,46
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	505.418.402,96
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO	
2.2.7.2.1.03.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	65.020.417,87
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	71.877.012,48
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições dos Servidores Inativos (Redutora)	4.936.287,85
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições dos Pensionistas (Redutora)	1.920.306,77
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária (Redutora)	-
2.2.7.2.1.03.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.04.00	PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	440.397.985,09
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios do Plano	1.056.864.052,97
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente (Redutora)	304.294.267,07
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições dos Servidores Ativos (Redutora)	206.485.395,51
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária (Redutora)	105.686.405,30
2.2.7.2.1.04.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (Redutora)	-
2.2.7.2.1.05.00	PLANO DE AMORTIZAÇÃO (REDUTORA)	-
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos (Redutora)	-
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTE DO PLANO	-
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	-
(1-2)	RESULTADO ATUARIAL (Déficit/Superávit ou Equilíbrio Atuarial)	(339.325.845,50)

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R\$339.325.845,50** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

8 Previsão Orçamentária

No âmbito legal, a necessidade da realização de avaliações atuariais foi reforçada com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), que estabeleceu no artigo 53, parágrafo 1, inciso II que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos governos federal, estaduais e municipais deverão vir acompanhados de projeções atuariais do regime próprio dos servidores públicos.

Esta projeção consiste em um fluxo de receitas e despesas ao longo do tempo, aqui estimado em 75 (setenta e cinco) anos, prazo este determinado pela regulamentação em vigor.

Os administradores do Plano devem acompanhar constantemente a evolução do Regime Próprio de Previdência através da Avaliação Atuarial e Projeção Atuarial, para que se possa manter o equilíbrio técnico do mesmo.

O relatório demonstra a evolução da massa de servidores em atividade, bem como os inativos, a partir da massa de servidores estudados na Avaliação Atuarial.

Parecer Técnico

Com base nos dados fornecidos pelo RPPS podemos demonstrar a projeção do Plano ao longo do tempo. A base de dados utilizada é a mesma utilizada para elaboração da avaliação atuarial.

Para tanto foi considerado um percentual de contribuição dos inativos sobre o valor de cada benefício, conforme Emenda Constitucional nº 41.

A Projeção Atuarial reflete o comportamento do Ativo Líquido do plano, dentro do prazo estabelecido de 75 (setenta e cinco anos).

Os principais parâmetros e hipóteses, adotados para esse estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data desta avaliação.

Para definição dos custos com Administração, considerou-se que o valor arrecadado será gasto com o pagamento das despesas em cada exercício, o Fluxo Financeiro reflete a entrada e saída de valores, apenas para demonstração.

A população de estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias foi estabelecida através de cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos dos servidores, tanto na atividade como na fase de concessão de benefícios.

Os cálculos foram efetuados considerando-se as contribuições futuras dos servidores ativos e inativos, e da parte patronal para os ativos, como receitas, despesas administrativas como despesas.

Partindo da observação do comportamento do patrimônio, o futuro do **IPER - RPPM** não corre risco de insolvência, pois é certo que haverá a entrada de novos servidores, pois o Ente Público terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços públicos não seja interrompida.

Ressaltamos ainda que o processo no acompanhamento de ocorrências de concessão de quaisquer benefícios, identificando o servidor com seus dados cadastrais e motivos e condições da concessão, bem como novos servidores que venham a ser efetivados no serviço público.

Os resultados aqui apresentados somente se verificarão e serão válidos se efetivamente ocorrer na prática às hipóteses formuladas e se as contribuições forem realizadas conforme indicado nesta avaliação atuarial.

9 Considerações Finais

Rentabilidade do Plano

Utilizamos nesta Avaliação Atuarial a taxa de juros 6% ao ano. Neste caso, porém, recomendamos o acompanhamento do cenário atual internacional e nacional de queda das taxas de juros, de forma que a meta atuarial continue sendo atingida ao longo do tempo, para manutenção do equilíbrio atuarial.

A queda da taxa de juros adotada nas avaliações atuariais atinge diretamente os resultados do plano – se houver déficit, esse valor será aumentado.

Dados Cadastrais

Analisando a base de dados cadastrais de 31/12/2021, consideramos adequada aos nossos cálculos, em comparação com os quantitativos dos DRAAs dos exercícios anteriores, porém recomendamos:

- a) Que seja realizada checagem amostral para acompanhamento futuro;
- b) Que sejam realizados recadastramentos periódicos.

Além disso, recomendamos que seja realizada uma revisão da base de cálculo das contribuições previdenciárias, em conformidade com as normativas inerentes a cada cargo/função dos servidores.

Alíquota Normal Ente

Recomendamos a manutenção da alíquota normal do Ente que é de 16,00%.

10 Limitações

*Este relatório foi preparado para uso exclusivo do **IPER - RPPM**, seus respectivos dirigentes, conselheiros, demais gestores e órgãos fiscalizadores. Nenhum item deste relatório poderá ser compartilhado com qualquer outra parte sem a expressa aprovação, por escrito, da **EXACTTUS**.*

11 Anexos

ANEXO I – PARECER ATUARIAL DRAA 2022

PARECER ATUARIAL

Sobre a Regulamentação

Os estudos atuariais, constantes deste trabalho, foram efetuados com base em hipóteses atuariais concernentes à Legislação atual e de acordo com os dados cadastrais dos servidores militares ativos, aposentados e pensionistas fornecidos pelo Estado de Roraima - IPER - RPPM.

Considerações sobre os Dados Cadastrais

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2021. Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	2.077	2.080	0,14%	2.469	18,70%
INATIVOS	30	33	10,00%	41	24,24%
PENSIONISTAS	38	42	10,53%	61	45,24%

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo **IPER - RPPM** de 31/12/2021 (Valores em R\$):

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	12.694.064,56	13.821.833,15	8,88%	15.865.834,69	14,79%
INATIVOS	153.977,88	198.085,46	28,65%	275.022,04	38,84%
PENSIONISTAS	63.592,42	98.189,67	54,40%	127.957,45	30,32%

A base de dados utilizada na presente avaliação atuarial foi considerada satisfatória, após trabalhos de análise e consistência cujos apontamentos são objetos de relatório específico. Ainda comparada com as informações quantitativas constantes do Demonstrativo Previdenciário, verificamos que os dados informados encontram-se coerentes.

Resultados da Avaliação Atuarial

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2019, de acordo com a legislação vigente.

A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano em conformidades com os gestores do RPPM.

Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, estimando R\$ 105.686.405,30 de valores a receber, com base nos processos efetivamente homologados e as probabilidades de êxito dos demais processos protocolados junto ao INSS.

Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder no valor de:

DRAA 2022 = R\$ 1.056.864.052,97

DRAA 2021 = R\$ 919.687.089,05

DRAA 2020 = R\$ 783.507.365,96

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante **25,50%** das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas tendo o Estado a participação de **14,00%** e o militar **9,50%**. As despesas administrativas correspondem a **2,00%**, totalizando **25,50%**.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de **25,54%**, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022.

Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de **R\$339.325.845,50** o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE.

Considerações Finais

Com base nos fatos apresentados, concluímos que o Plano Previdenciário do **IPER - RPPM** se encontra em situação de déficit financeiro-atuarial e deverá ser devidamente equacionado com aportes do Ente.

Salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses, premissas e base de dados utilizadas e aplicadas.

São Paulo, 06 de maio de 2022.



WILMA GOMES TORRES
ATUÁRIA MIBA Nº 539

ERIC LEÃO CAVALARI
ATUÁRIO MIBA Nº 1008

EXACTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CIBA Nº 111

ANEXO II – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTADO DE RORAIMA - RR RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – RPPM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2021				166.092.557,46
2022	57.246.311,44	5.228.443,19	52.017.868,25	228.075.979,16
2023	57.777.523,38	5.270.043,58	52.507.479,80	294.268.017,71
2024	58.314.047,44	6.018.604,49	52.295.442,95	364.219.541,72
2025	58.855.936,75	7.070.218,18	51.785.718,56	437.858.432,79
2026	59.403.244,95	7.222.960,04	52.180.284,91	516.310.223,67
2027	59.956.026,23	8.240.601,50	51.715.424,73	599.004.261,82
2028	60.514.335,32	8.303.323,11	52.211.012,21	687.155.529,73
2029	61.078.227,50	9.310.563,04	51.767.664,46	780.152.525,97
2030	61.647.758,61	12.703.426,63	48.944.331,98	875.906.009,51
2031	62.222.985,02	21.891.080,39	40.331.904,63	968.792.274,71
2032	62.803.963,70	34.130.066,03	28.673.897,67	1.055.593.708,86
2033	63.390.752,17	38.824.253,21	24.566.498,96	1.143.495.830,35
2034	63.983.408,52	44.216.848,28	19.766.560,24	1.231.872.140,41
2035	64.581.991,43	50.086.623,77	14.495.367,66	1.320.279.836,49
2036	65.186.560,18	59.653.859,33	5.532.700,85	1.405.029.327,54
2037	65.797.174,61	76.733.056,90	- 10.935.882,29	1.478.395.204,90
2038	66.413.895,19	94.224.653,04	- 27.810.757,85	1.539.288.159,34
2039	67.036.782,97	108.652.861,33	- 41.616.078,36	1.590.029.370,53
2040	67.665.899,63	120.409.403,77	- 52.743.504,14	1.632.687.628,62
2041	68.301.307,45	132.389.480,98	- 64.088.173,53	1.666.560.712,81
2042	68.943.069,36	148.980.097,04	- 80.037.027,69	1.686.517.327,90
2043	69.591.248,88	180.434.859,07	- 110.843.610,19	1.676.864.757,38
2044	70.245.910,20	189.805.957,73	- 119.560.047,53	1.657.916.595,29
2045	70.907.118,13	198.937.906,28	- 128.030.788,15	1.629.360.802,86
2046	71.574.938,14	210.959.385,74	- 139.384.447,60	1.587.738.003,43
2047	72.249.436,35	219.964.584,73	- 147.715.148,37	1.535.287.135,26
2048	72.930.679,55	227.170.464,04	- 154.239.784,49	1.473.164.578,89
2049	73.618.735,17	234.351.631,67	- 160.732.896,50	1.400.821.557,12
2050	74.313.671,35	252.757.071,01	- 178.443.399,66	1.306.427.450,89
2051	75.015.556,90	275.892.628,08	- 200.877.071,19	1.183.936.026,76
2052	75.724.461,30	277.528.954,51	- 201.804.493,21	1.053.167.695,15
2053	76.440.454,74	279.097.095,80	- 202.656.641,06	913.701.115,80
2054	77.163.608,12	280.588.585,94	- 203.424.977,82	765.098.204,93
2055	77.893.993,03	281.994.694,53	- 204.100.701,50	606.903.395,72

ESTADO DE RORAIMA - RR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES DO ESTADO DE RORAIMA – RPPM

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
2056	78.631.681,79	283.306.518,01	- 204.674.836,23	438.642.763,24
2057	79.376.747,43	284.514.802,72	- 205.138.055,28	259.823.273,75
2058	80.129.263,74	285.609.904,41	- 205.480.640,67	69.932.029,50
2059	80.889.305,21	286.581.630,74	- 205.692.325,53	-
2060	81.656.947,09	287.419.017,50	- 205.762.070,41	-
2061	82.432.265,39	288.109.881,98	- 205.677.616,59	-
2062	83.215.336,87	288.641.062,78	- 205.425.725,91	-
2063	84.006.239,07	288.999.123,27	- 204.992.884,20	-
2064	84.805.050,29	289.170.580,53	- 204.365.530,23	-
2065	85.611.849,62	289.141.621,18	- 203.529.771,56	-
2066	86.426.716,95	288.896.798,42	- 202.470.081,47	-
2067	87.249.732,95	288.418.963,84	- 201.169.230,90	-
2068	88.080.979,11	287.690.254,53	- 199.609.275,42	-
2069	88.920.537,73	286.692.586,46	- 197.772.048,73	-
2070	89.768.491,94	285.410.403,61	- 195.641.911,67	-
2071	90.624.925,69	283.825.197,85	- 193.200.272,16	-
2072	91.489.923,77	281.916.834,44	- 190.426.910,67	-
2073	92.363.571,84	279.664.013,84	- 187.300.442,00	-
2074	93.245.956,39	277.045.257,47	- 183.799.301,08	-
2075	94.137.164,78	274.041.708,61	- 179.904.543,83	-
2076	95.037.285,26	270.654.121,18	- 175.616.835,92	-
2077	95.946.406,94	266.862.526,08	- 170.916.119,14	-
2078	96.864.619,84	262.650.166,87	- 165.785.547,03	-
2079	97.792.014,87	258.005.680,35	- 160.213.665,48	-
2080	98.728.683,85	252.919.456,94	- 154.190.773,09	-
2081	99.674.719,52	247.385.913,20	- 147.711.193,68	-
2082	100.630.215,54	241.398.674,65	- 140.768.459,11	-
2083	101.595.266,53	234.957.896,23	- 133.362.629,71	-
2084	102.569.968,02	228.078.214,96	- 125.508.246,94	-
2085	103.554.416,53	220.801.263,87	- 117.246.847,34	-
2086	104.548.709,53	213.180.116,45	- 108.631.406,93	-
2087	105.552.945,45	205.239.249,11	- 99.686.303,66	-
2088	106.567.223,74	197.007.611,62	- 90.440.387,88	-
2089	107.591.644,80	188.519.783,46	- 80.928.138,65	-
2090	108.626.310,08	179.827.437,82	- 71.201.127,74	-
2091	109.671.322,01	171.014.843,91	- 61.343.521,90	-
2092	110.726.784,06	162.154.365,46	- 51.427.581,40	-
2093	111.792.800,73	153.304.137,29	- 41.511.336,56	-
2094	112.869.477,57	144.512.886,78	- 31.643.409,22	-
2095	113.956.921,17	135.826.946,91	- 21.870.025,74	-
2096	115.055.239,22	127.304.790,55	- 12.249.551,33	-
2097	116.164.540,44	119.051.384,73	- 2.886.844,29	-

Notas:

1) Projeção atuarial elaborada em 05/05/2022

2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

2.a. Hipóteses Financeiras:

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real (a.a.)	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito (a.a.)	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade (a.a.)	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano (a.a.)	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários (a.a.)	100,00%
Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios (a.a.)	100,00%

2.b. Hipóteses Biométricas:

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não Utilizada
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2019
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE-2019
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁlvaroVindas
Composição Familiar	Base de dados

2.c. Outras Hipóteses:

Hipóteses	Valores
Idade média - Ativos*	36,79
Idade média - Inativos*	44,73
Idade média - Pensionistas*	25,97
Massa salarial*	R\$ 15.865.834,69

*Fonte: Base de Dados do IPER-RPPM



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Previdência do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RELATÓRIO

Tendo por base a requisição para o envio dos dados e informações, de responsabilidades dessa Unidade (8124713), passo a discorrer:

O objetivo da Avaliação Atuarial é averiguar se o cenário ao qual está inserida a população do Plano de Benefícios está atendendo às necessidades estimadas quando da sua manutenção e relatar a situação técnico-atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de Roraima - RPPM, cuja gestão única é de responsabilidade do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, legalmente designado pela sigla IPER.

O relatório apresenta as demonstrações atuariais/financeiras consolidadas, utilizando como data-base 31/12/2021. O trabalho foi desenvolvido de acordo com normas técnicas/atuariais pertinentes ao plano de benefícios do RPPM, de acordo com a legislação mais recente que trata do Sistema de Proteção Social dos Militares e de acordo com a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, possibilitando desse modo à visualização da situação financeira e atuarial do plano.

Principais resultados: Para esta avaliação atuarial adotamos as mesmas premissas e hipóteses atuariais e financeiras dos exercícios anteriores. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei N.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante de 25,50% das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas, tendo o Estado a participação de 14,00% e o militar 9,50%. As despesas administrativas correspondem a 2,00%, totalizando 25,50%. O custo total apurado do Plano de Benefícios é de 25,54%, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022.

As contribuições referentes ao Plano de Benefícios do IPER - RPPM serão efetuadas pelos servidores públicos militares, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social, de forma compulsória, de acordo com a lei de sua instituição e suas alterações posteriores. Os valores de contribuição serão pagos mensalmente, conforme percentual de aplicação sobre a remuneração total do servidor, incluindo seu Abono IPER - RPPM. O Ente Público também contribuirá com um percentual sobre a folha de remuneração, conforme previsto em lei, assumindo integralmente a diferença entre o total do custo do Plano, demonstrado neste estudo atuarial, e a parte de responsabilidade do militar.

Conforme base de dados recebida com data base 31/12/2021. Demonstramos a seguir a evolução da massa de servidores ativos:

Massa	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	2.077	2.080	0,14%	2.469	18,70%
INATIVOS	30	33	10,00%	41	24,24%
PENSIONISTAS	38	42	10,53%	61	45,24%

A Folha Salarial Base de Cálculo informada via Base de Dados pelo IPER - RPPM de 31/12/2021 (Valores em R\$):

Folha	DRAA 2020	DRAA 2021	Var. %	DRAA 2022	Var. %
ATIVOS	12.694.064,56	13.821.833,15	8,88%	15.865.834,69	14,79%
INATIVOS	153.977,88	198.085,46	28,65%	275.022,04	38,84%
PENSIONISTAS	63.592,42	98.189,67	54,40%	127.957,45	30,32%

Os cálculos foram efetuados com base na Tábua Biométrica IBGE-2019, de acordo com a legislação vigente. A taxa de juros adotada foi de 6% ao ano em conformidades com os gestores do RPPM. Em função dos apontamentos sobre a base de dados como também que o processo de adequação continua sendo realizado pelo Instituto, utilizamos hipóteses conservadoras em relação ao COMPREV, estimando R\$ 105.686.405,30 de valores a receber, com base nos processos efetivamente homologados e as probabilidades de êxito dos demais processos protocolados junto ao INSS. Efetuamos os cálculos considerando toda a massa de participantes do Plano e apuramos um Valor Atual dos Benefícios Futuros de Benefícios a Conceder no valor de:

DRAA 2022 = R\$ 1.056.864.052,97

DRAA 2021 = R\$ 919.687.089,05

DRAA 2020 = R\$ 783.507.365,96

O Regime Financeiro estabelecido para esses servidores é o de Regime de Capitalização para os benefícios de aposentadorias programadas, Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de risco de aposentadoria por invalidez e pensão por morte. O atual plano de custeio das aposentadorias e pensões dos servidores militares atualizado conforme a Lei n.º 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e a Instrução Normativa SPREV/ME N.º 05, de 15 de janeiro de 2020, prevê uma contribuição constante 25,50% das remunerações dos militares ativos, inativos e pensionistas tendo o Estado a participação de 14,00% e o militar 9,50%. As despesas administrativas correspondem a 2,00%, totalizando 25,50%.

O custo total apurado do Plano de Benefícios é de 25,54%, calculado na data-base de 31/12/2021, para o DRAA 2022. Os cálculos demonstram que o plano apresenta um déficit no montante de R\$339.325.845,50 o qual deverá ser equacionado com aportes do ENTE, conforme quadro a seguir:

**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS MILITARES
DO ESTADO DE RORAIMA – RPPM**

PLANO PREVIDENCIÁRIO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2022 A 2097

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior + c)
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	
2021				166.092.557,46
2022	57.246.311,44	5.228.443,19	52.017.868,25	228.075.979,16
2023	57.777.523,38	5.270.043,58	52.507.479,80	294.268.017,71
2024	58.314.047,44	6.018.604,49	52.295.442,95	364.219.541,72
2025	58.855.936,75	7.070.218,18	51.785.718,56	437.858.432,79
2026	59.403.244,95	7.222.960,04	52.180.284,91	516.310.223,67
2027	59.956.026,23	8.240.601,50	51.715.424,73	599.004.261,82
2028	60.514.335,32	8.303.323,11	52.211.012,21	687.155.529,73
2029	61.078.227,50	9.310.563,04	51.767.664,46	780.152.525,97
2030	61.647.758,61	12.703.426,63	48.944.331,98	875.906.009,51
2031	62.222.985,02	21.891.080,39	40.331.904,63	968.792.274,71
2032	62.803.963,70	34.130.066,03	28.673.897,67	1.055.593.708,86
2033	63.390.752,17	38.824.253,21	24.566.498,96	1.143.495.830,35
2034	63.983.408,52	44.216.848,28	19.766.560,24	1.231.872.140,41
2035	64.581.991,43	50.086.623,77	14.495.367,66	1.320.279.836,49
2036	65.186.560,18	59.653.859,33	5.532.700,85	1.405.029.327,54
2037	65.797.174,61	76.733.056,90	- 10.935.882,29	1.478.395.204,90
2038	66.413.895,19	94.224.653,04	- 27.810.757,85	1.539.288.159,34
2039	67.036.782,97	108.652.861,33	- 41.616.078,36	1.590.029.370,53
2040	67.665.899,63	120.409.403,77	- 52.743.504,14	1.632.687.628,62
2041	68.301.307,45	132.389.480,98	- 64.088.173,53	1.666.560.712,81
2042	68.943.069,36	148.980.097,04	- 80.037.027,69	1.686.517.327,90
2043	69.591.248,88	180.434.859,07	- 110.843.610,19	1.676.864.757,38
2044	70.245.910,20	189.805.957,73	- 119.560.047,53	1.657.916.595,29
2045	70.907.118,13	198.937.906,28	- 128.030.788,15	1.629.360.802,86
2046	71.574.938,14	210.959.385,74	- 139.384.447,60	1.587.738.003,43
2047	72.249.436,35	219.964.584,73	- 147.715.148,37	1.535.287.135,26
2048	72.930.679,55	227.170.464,04	- 154.239.784,49	1.473.164.578,89
2049	73.618.735,17	234.351.631,67	- 160.732.896,50	1.400.821.557,12
2050	74.313.671,35	252.757.071,01	- 178.443.399,66	1.306.427.450,89
2051	75.015.556,90	275.892.628,08	- 200.877.071,19	1.183.936.026,76
2052	75.724.461,30	277.528.954,51	- 201.804.493,21	1.053.167.695,15
2053	76.440.454,74	279.097.095,80	- 202.656.641,06	913.701.115,80
2054	77.163.608,12	280.588.585,94	- 203.424.977,82	765.098.204,93
2055	77.893.993,03	281.994.694,53	- 204.100.701,50	606.903.395,72

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c = a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" e exercício anterior + c)
2056	78.631.681,79	283.306.518,01	- 204.674.836,23	438.642.763,24
2057	79.376.747,43	284.514.802,72	- 205.138.055,28	259.823.273,75
2058	80.129.263,74	285.609.904,41	- 205.480.640,67	69.932.029,50
2059	80.889.305,21	286.581.630,74	- 205.692.325,53	-
2060	81.656.947,09	287.419.017,50	- 205.762.070,41	-
2061	82.432.265,39	288.109.881,98	- 205.677.616,59	-
2062	83.215.336,87	288.641.062,78	- 205.425.725,91	-
2063	84.006.239,07	288.999.123,27	- 204.992.884,20	-
2064	84.805.050,29	289.170.580,53	- 204.365.530,23	-
2065	85.611.849,62	289.141.621,18	- 203.529.771,56	-
2066	86.426.716,95	288.896.798,42	- 202.470.081,47	-
2067	87.249.732,95	288.418.963,84	- 201.169.230,90	-
2068	88.080.979,11	287.690.254,53	- 199.609.275,42	-
2069	88.920.537,73	286.692.586,46	- 197.772.048,73	-
2070	89.768.491,94	285.410.403,61	- 195.641.911,67	-
2071	90.624.925,69	283.825.197,85	- 193.200.272,16	-
2072	91.489.923,77	281.916.834,44	- 190.426.910,67	-
2073	92.363.571,84	279.664.013,84	- 187.300.442,00	-
2074	93.245.956,39	277.045.257,47	- 183.799.301,08	-
2075	94.137.164,78	274.041.708,61	- 179.904.543,83	-
2076	95.037.285,26	270.654.121,18	- 175.616.835,92	-
2077	95.946.406,94	266.862.526,08	- 170.916.119,14	-
2078	96.864.619,84	262.650.166,87	- 165.785.547,03	-
2079	97.792.014,87	258.005.680,35	- 160.213.665,48	-
2080	98.728.683,85	252.919.456,94	- 154.190.773,09	-
2081	99.674.719,52	247.385.913,20	- 147.711.193,68	-
2082	100.630.215,54	241.398.674,65	- 140.768.459,11	-
2083	101.595.266,53	234.957.896,23	- 133.362.629,71	-
2084	102.569.968,02	228.078.214,96	- 125.508.246,94	-
2085	103.554.416,53	220.801.263,87	- 117.246.847,34	-
2086	104.548.709,53	213.180.116,45	- 108.631.406,93	-
2087	105.552.945,45	205.239.249,11	- 99.686.303,66	-
2088	106.567.223,74	197.007.611,62	- 90.440.387,88	-
2089	107.591.644,80	188.519.783,46	- 80.928.138,65	-
2090	108.626.310,08	179.827.437,82	- 71.201.127,74	-
2091	109.671.322,01	171.014.843,91	- 61.343.521,90	-
2092	110.726.784,06	162.154.365,46	- 51.427.581,40	-
2093	111.792.800,73	153.304.137,29	- 41.511.336,56	-
2094	112.869.477,57	144.512.886,78	- 31.643.409,22	-
2095	113.956.921,17	135.826.946,91	- 21.870.025,74	-
2096	115.055.239,22	127.304.790,55	- 12.249.551,33	-
2097	116.164.540,44	119.051.384,73	- 2.886.844,29	-